



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana se Seguros Saúde e Desenvolvimento-AMSSD como pessoa jurídica, juntando ao pedidos os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Moçambicana se Seguros Saúde e Desenvolvimento-AMSSD.

Maputo, de Abril de 2010. — O Ministro da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Organização para o Desenvolvimento da Comunidade (OCSIDA), representada pelo cidadão Francisco Matavele, com sede na Vila

Municipal da Macia, Distrito de Bilene, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Organização para o Desenvolvimento da Comunidade (OCSIDA).

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, de Novembro de 2015.
— A Governadora da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Estrela da Manhã, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Estrela da Manhã, denominada por Associação Estrela da Manhã, com sede no distrito de Rapale, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 19 de Fevereiro de 2016. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mananga Construções e Consultória, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 17 de Abril de 2012, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285002 uma entidade denominada Mananga Construções e Consultória, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Brenda Mkakangoma, natural de Maputo, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Albasine, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100400612020M, emitido aos 8 de Julho de 2010; e

Tonye Mananga Olivier, natural de Cameroes, solteiro maior, de nacionalidade cameroises, residente no bairro de Liberdade, cidade de Matola, portador do Passaporte n.º 0050198, emitido em Pretória aos 8 de Novembro de 2013.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mananga Construções e Consultória, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, conta se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem uma sede na cidade de Maputo, Avenida Robáti Carlos, n.º 83, 2.º andar, e por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir a delegação e filias, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade tem como objetivos:

- Construção civil;
- Consultoria nas áreas de construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, pertencente a sócia Brenda Mkakangoma; Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Tonye Olivier Mananga.

Dois) O capital subscrito poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Tonye Olivier Mananga, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos dois sócios ou pela assinatura de um procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposição gerais

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Apuramento e distribuição de resultados

Os lucros da sociedade apurado em cada exercício serão repartido pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, 12 de Abril de 2016. — O Técnico, *Illegível.*

Associação Moçambicana de Seguros Saúde e Desenvolvimento-AMSSD

SECÇÃO I

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO I

Denominação e natureza

A Associação Moçambicana de Saúde, Seguros e Desenvolvimento, ora em diante designada por AMSSD, é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira, Administrativa e sem fins lucrativos, constituída nos termos da lei, regendo se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO II

Um) A AMSSD tem a sua sede no Bairro da Maxaquene, quarteirão 20, 39 na cidade de Maputo.

Dois) A AMSSD pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, em território nacional e internacional.

ARTIGO III

Duração

A AMSSD é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO IV

Objectivos gerais

A AMSSD tem por fim geral apoiar socialmente a comunidade urbana no âmbito do seguro, saúde e desenvolvimento.

ARTIGO V

Objectivos específicos

A AMSSD tem como objectivos específicos:

- Divulgar a importância de seguros e saúde na comunidade urbana;
- Consciencializar as comunidades da relevância de adesão aos seguros e os cuidados básicos de saúde;
- Contribuir para a redução de pobreza para pessoas de renda baixa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO XV

São órgãos da AMSSD:

- Assembleia Geral;
- Conselho Directivo;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO XIX

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger, exonerar os titulares da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção Fiscal;
- Aprovar o programa geral de actividades e orçamento para o ano seguinte bem como o regulamento interno da arassocrimo;
- Apreciar e voltar o relatório, balanço anual e contas do exercício do conselho de direcção mediante o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício económico;
- Definir anualmente o montante das jóias e quotas a pagar pelos membros;

e) Votar sobre as alterações dos estatutos;
f) Ratificar sobre a admissão e exclusão dos membros;

g) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de membros honorários e beneméritos;

h) Deliberar sobre qualquer questão que aposentada e não seja competência dos outros órgãos da Associação.

SECÇÃO II

ARTIGO XXIII

Conselho de Direcção

Definição e composição:

- O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da AMSSD;
- O Conselho de Direcção é composto por três elementos sendo: Um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

ARTIGO XXV

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- Administrar, estabelecer a política certa e gerir a Arassocrimo, decidindo sobre todas as questões nos termos do presente estatuto;
- Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Representar a AMSSD activa e passivamente em Juízo e fora dele perante terceiros em quaisquer actos e contratos;
- Criar um conselho técnico e as respectivas comissões de trabalho;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, legais e as deliberações da assembleia.

SECÇÃO III

ARTIGO XXVIII

Conselho Fiscal Composição e mandato

O Conselho Fiscal é composto por: um presidente, vice-presidente e um vogal.

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta da respectiva mesa de ou de um grupo de pelo menos dez membros.

ARTIGO XXIX

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- Examinar a escrita e documentos sempre que se julgue conveniente sem prejuízo do disposto no artigo XXX;

b) Emitir pareceres sobre o plano financeiro anual e conta do exercício e orçamento para o ano seguinte;

c) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção quando convidados pelo respectivo presidente ou em sessões conjuntas com o Conselho de Direcção se forem constatadas irregularidades;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO XXXX

Membros, distinções e órgãos sociais dos membros

Podem ser membros da AMSSD, pessoas singulares ou colectivas, normais ou estrangeiras, que satisfaçam as condições legais cuja a admissão seja aprovada pelos membros do conselho directivo, podendo ter as seguintes designações:

- Membros Fundadores;
- Membros Efectivos;
- Membros Beneméritos;
- Membros Honorários.

ARTIGO XXXI

Membros fundadores

Os membros fundadores são aqueles que fazendo parte do AMSSD participam nos trabalhos preliminares da fundação e preenchem a ficha de oficialização.

ARTIGO XXXII

Membros efectivos

Os membros efectivos são todos os membros permanentes inscritos após a fundação e que aceitem os estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO XXXIII

Membros beneméritos

Os membros beneméritos são todos os que dão a sua contribuição activa na prossecução dos fins que a AMSSD se propõe.

ARTIGO XXXIV

Membros honorários

Os membros honorários são os que, em virtude de terem contribuído de forma particularmente relevante para a realização dos objectivos do AMSSD, seja como tal reconhecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO XXXV

Património

Considera-se património da AMSSD;

- Bens imóveis a ela pertencentes;
- As contribuições dos membros pelo pagamento das quotizações;

c) O produto proveniente do pagamento das jóias;

d) Doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

e) Bens provenientes de projectos de geração de rendimentos.

ARTIGO XXXVI

Legislação aplicável

Em tudo o que omissos regulará a lei das associações e demais legislação em vigor.

Organização para o Desenvolvimento da Comunidade – OCSIDA

Certifico, para efeitos, de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o NUEL 100684527 uma entidade legal denominada Organização para o Desenvolvimento da Comunidade - OCSIDA.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

A Organização para o Desenvolvimento da Comunidade, daqui em adiante designada OCSIDA é uma pessoa colectiva de direito privado, e sem fim lucrativo, político-apartidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Um) A OCSIDA é uma organização de âmbito provincial, com sede na vila municipal de Macia, Distrito de Bilene província de Gaza e poderá criar delegações ou representações em qualquer parte da província.

Dois) A transferência de sede para um outro local, só será feita mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A OCSIDA, poderá filiar-se e/ou estabelecer parceiras com organizações congéneres nacionais ou internacionais.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A OCSIDA, é constituída por tempo indeterminado, com efeito a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Promover o desenvolvimento comunitário através do combate a pobreza, HIV/Sida, intervenção nas áreas da democracia, boa governação, direitos humanos e justiça social, nomeadamente:

- Promover a produção e produtividade em diferentes cadeias de desenvolvimento;
- Estimular acções de prevenção, mitigação, mobilização social sobre saúde publica incluindo o HIV/Sida;
- Realizar estudos, pesquisas, monitoria das políticas públicas e acções de *lobby* e advocacia;
- Participar em processos de educação cívica;
- Prestar assistência psicossocial e material as pessoas em situação de vulnerabilidade, dando ênfase aos membros e seus dependentes;
- Promover acções que valorizem as relações de género, em termos de diversidade e justiça;
- Promover actividades para mitigação dos desastres naturais e contribuam no desenvolvimento sustentável;
- Estabelecer parcerias com instituições públicas, privada, OSC e outros organismos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Requisitos)

Podem ser membros da OCSIDA todos os indivíduos maiores de 18 anos, interessados na implementação dos estatutos ou programas da OCSIDA.

ARTIGO SETE

(Categoria dos Membros)

OCSIDA, compreende membros fundadores, efectivos agregados e honorários.

- São membros fundadores os que tenham colaborado na criação da OCSIDA e que se acham escritos a data da realização da assembleia constituinte;
- Podem ser membros efectivos todos os cidadãos que o manifestem;

c) Podem ser membros agregados todas as entidades que independentemente das suas Actividades associativas, se inspiram em princípios e objectivos ligados a questão de desenvolvimento e bem-estar sócio económico e cultural das comunidades e cidadãos em geral;

d) São membros honorários pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras e quem esta distinção se conceda, mediante reconhecimento de serviços prestados a OCSIDA.

ARTIGO OITO

(Membros)

Um) Podem ser membros da OCSIDA todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, nacionais, que aderem voluntariamente aos princípios da associação devendo ser admitidos por deliberação do Conselho da Direcção.

Dois) A aquisição da qualidade de membro honorário e agregado dependera da deliberação da assembleia geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Três) A OCSIDA poderá admitir facilitadores para a realização de trabalhos concretos emergentes dos presentes estatutos e em condições excepcionalmente a acordar.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros fundadores e efectivos da OCSIDA:

- Respeitar e cumprir os presentes estatutos;
- Dedicar-se a causa da OCSIDA;
- Contribuir para a realização das Actividades da OCSIDA;
- Exercer com dedicação e zelo todas as tarefas e funções que lhe sejam confiadas;
- Participar em eventos para que foi incumbido;
- Construir e defender o bom nome da OCSIDA.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Apresentar propostas ou reclamações sobre OCSIDA;
- Ser informado sobre todas as Actividades da OCSIDA;
- Participar activamente em todas as Actividades da OCSIDA;

- Usufruir os benefícios referentes a sua condição de membros da OCSIDA;
- Renunciar a qualidade de membro;
- Ser ouvido e respeitado.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros, com excepção de eleger e ser eleito para órgãos sociais.

Três) Estrangeiros, indivíduos com cargos políticos partidários e/ou no Estado não podem ocupar cargos de chefia da OCSIDA.

ARTIGO ONZE

(Disciplina)

O membro da OCSIDA que violar as disposições estatutárias, ser-lhe-ão aplicadas uma das seguintes sanções:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão temporária;
- Exclusão.

Único: A sanção da alínea *d*) será aplicada apenas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos fundadores e património

ARTIGO DOZE

(Fundos)

Constituem fundos da OCSIDA:

- Jóias;
- Quotas mensais dos membros;
- Donativos e subsídios;
- Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO TREZE

(Património)

Constitui património da OCSIDA.

- Todos os bens moveis;
- Todos os bens imóveis.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da OCSIDA os seguintes:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandato)

Um) Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Dois) As Assembleias Gerais ordinárias realizam-se anualmente até finais do primeiro semestre, nos termos constantes do regulamento interno.

Três) As sessões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer momento, convocadas sob proposta do conselho de direcção e do conselho fiscal, director executivo e trabalhadores, 1/3 dos membros ou então pela mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da OCSIDA dela fazem parte todos os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral são de comprimento obrigatório para todos membros desde que tenham sido tomadas a luz da lei e dos estatutos.

Três) Caso certo membro se sinta impossibilitado em participar na assembleia geral, poderá delegar outra pessoa da sua confiança, mediante comunicação prévia a presidência da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição e competências da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, Vice Presidente e secretário, ambos eleitos pela Assembleia Geral;

Dois) São competências da Assembleia Geral.

- Aprovar planos visionários e normativos;
- Aprovar relatórios de actividades e de contas;
- Aprovar plano e orçamento;
- Eleger membros para os órgãos sociais;
- Deliberar por tudo o que convier a bem da organização.

Três) As deliberações da Assembleia Geral tomam forma de acta, assinada pelos membros da mesa, distribuída aos órgãos sociais e arquivada na respectiva pasta para esse fim.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de direcção

Um) Composto por 3 pessoas, nomeadamente o presidente, vice-presidente e secretário que garante o funcionamento da organização, tendo como competências, contratar o director executivo, supervisionar, dar apoio político e orientações que promovam o desenvolvimento, sendo de destacar:

- O monitoramento e supervisão das actividades da OCSIDA;
- O controlo da execução das actividades e orçamento;
- O acompanhamento de elaboração de planos e orçamentos;
- A elaboração de relatórios de actividades e financeiros;

- A apreciação e homologação dos contratos e acordos assinados pela Direcção executiva, incluindo referentes a admissão e demissão de trabalhadores;
- Dar apoio político e técnico aos trabalhadores.

Dois) O conselho de Direcção reúne-se uma vez por três meses, podendo reunir-se sempre que assim o achar.

Três) As decisões do Conselho de Direcção são deduzidas a escrito e forma de acta, copia entregue ao escritório e arquivada na respectiva pasta.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção não carecem de reconhecimento oficial/cartório notarial, bastando as assinaturas dos seus membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- Zelar e assegura a observância das normas, regulamentos, estatutos e programas em relação ao desenvolvimento da organização, emitindo por via disso o respectivo parecer a Assembleia Geral;
- O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que achar, sendo obrigatória a reunião a anteceder a Assembleia Geral, donde será elaborado o parecer;
- O Conselho Fiscal é composto por três membros nomeadamente, Presidente, Vice-Presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Trabalhadores)

Um) O dia-a-dia da Organização será assegurado por uma equipa de trabalhadores, dirigida por um director executivo, a quem cabe, dentre outras, as competências e atribuições de contratar e exonerar os trabalhadores, observando a lei e todos outros instrumentos legais em vigor na organização e na Republica de Moçambique.

Dois) O Director executivo da OCSIDA tem mandato de negociar e estabelecer acordos ou contratos tendo em vista o desenvolvimento desta organização.

Três) Nessa qualidade, o director executivo, informa para validação dos seus actos institucionais o Conselho de Direcção na primeira sessão depois do evento.

Quatro) De igual, o director executivo responde moral e judicialmente pelos actos decorrentes da aplicação dos estatutos da OCSIDA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção e dissolução)

A OCSIDA poderá extinguir-se ou dissolver desde que tal seja deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificado dos votos dos membros.

Associação Estrela da Manhã – AEM

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Estrela da Manhã, abreviadamente designada por AEM. É uma pessoa colec-tiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com a autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Associação AEM tem a sua sede no distrito de Nampula-Rapale, na percela 223, próximo da Farma de Novos Horizontes, Estrada Nacional número (EN) 13, Rapale.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito)

A Associação AEM é de âmbito provincial, baseando no território da província de Nampula.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da AEM:

- Desenvolver e articular acções de educação sanitária preventiva nas comunidades, que promovam mudanças na realidade de higiene e atitudes preventivas em saúde individual e colectiva;
- Promover a assistência social atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- Promover acções de apoio e cuidados em saúde comunitária nas comunidades;
- Promover programas de saúde;
- Desenvolver actividades na área de saúde em coordenação com as unidades sanitárias;

- f) Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- g) Promover programas sociais;
- h) Promover actividades e programas de desporto, lazer e actividades recreativas;
- i) Promoção de programas de desenvolvimento económico e social;
- j) Promover o voluntariado;
- k) Promover a segurança alimentar e nutricional;
- l) Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde mental, transtornos do controlo do impulso e transtornos psiquiátricos na comunidade;
- m) Promover gratuitamente a saúde como um todo, e na forma mais específica a saúde preventiva e a qualidade de vida;
- n) Promover acções, programas e actividades direccionadas a consecução dos objectivos constantes deste Estatuto;
- o) Apoio social nas comunidades;
- p) Criar fraternidade, compreensão e hábito de ajudar um ao outro entre as comunidades.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

Um) Associação Estrela da Manhã integra todas as pessoas singulares, que residam nesta província de Nampula que se afilem sem discriminação racial, étnica, condição económica, posição política, de sexo, desde que aceite o disposto no presente Estatuto.

Dois) É membro da AEM todo que for admitido e tiver capacidade de cumprir e fazer cumprir todos os regulamentos e deveres da Associação assim como os propósitos do seu Estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e espontâneo, carecendo de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida o Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documentos de identificação pessoal (BI, Passaporte ou DIRE) ou ainda cartão emitido por entidade pública que certifique a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da Associação.

ARTIGO SETE

(Qualidade de membro)

É tomada como qualidade de membro consoante as suas participações das reuniões e decisões das medidas desde a formação da Associação até a sua ascensão.

ARTIGO OITO

(Qualidade)

Um) Membros Efectivos - são membros efectivos todos membros inscritos na Associação e nela fazem parte em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Membros Honorários - são membros honorários aqueles que participam nas actividades da Associação directa ou indirectamente mas que não foram inscritos na Associação.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres fundamentais dos membros:

- Defender os interesses da Associação;
- Guiar as suas actividades pelos Estatutos e programas da Associação Estrela da Manhã com abnegada energia na realização dos objectivos;
- Cumprir, fazer cumprir com os deveres e obrigações da AEM;
- Participar activamente nas actividades e acções da Associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos)

São direitos dos membros da Associação Estrela da Manhã:

- Eleger e ser eleito aos cargos dos órgãos da AEM;
- Participar nas discussões e questões da vida da AEM;
- Apresentar propostas de actividade para Associação AEM;
- Apresentar críticas e propostas criativas para o desenvolvimento da AEM;
- Solicitar o esclarecimento de quaisquer questões aos órgãos da AEM a qualquer nível;
- Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente auscultado em processo organizado perante os órgãos competentes da AEM;
- Possuir cartão de membro da Associação AEM;
- Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas da AEM.

ARTIGO ONZE

(Disciplina)

Um) Aos membros da Associação que violem os Estatutos ou Programas, não cumpram as decisões, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da AEM, serão aplicadas sanções disciplinares.

Dois) O objectivo fundamental da sanção é a educação dos membros da AEM a valorizar os recursos que nela existem.

Três) A AEM não se responsabiliza de qualquer infracção ou acto criminal cometido pelo seu membro, quer dentro ou fora dela.

ARTIGO DOZE

(Aplicação de sanções)

Um) As sanções só podem ser decididas e aplicadas pelo órgão a que o membro pertença ou órgão superior.

Dois) As sanções a serem aplicadas aos membros deverão ser decididas em Conselho de Direcção e deve ser sempre comunicada aos órgãos superiores imediatamente.

CAPÍTULO III

Órgãos

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por deliberação da Assembleia Geral por mais de uma vez.

Dois) Se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará nas suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e ao Estatuto é obrigatório para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por semestre, podendo convocar sessões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da Associação;
- Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Decidir sobre as questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;
- Deliberar sobre a exclusão dos Membros;
- Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- Deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em caso de dissolução.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designamente:

- Alteração do Estatuto;
- Destituição dos membros dos órgãos da Associação;
- Exclusão dos membros da Associação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas com a presença de pelo menos mais da metade dos seus membros.

Três) A dissolução da Associação requer o voto de três quartos de votos de todos os membros.

Quatro) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) secretário(a) executivo(a) da Associação e um(a) tesoureira(a).

ARTIGO VINTE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar todas actividades e interesses da Associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VINTE E UM

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- Supervisionar todos actos correntes e de gestão da Associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legal estatutário e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar o plano e actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato;
- Apreciar e aprovar admissão de novos membros;
- Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente Estatuto;
- Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- Aprovar o regulamento interno da Associação ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar o cumprimento do estatuto, regulamento interno e legislação aplicável;
- Verificar o cumprimento das decisões mandadas pela Assembleia Geral da Associação;
- Examinar os livros de registo e toda a documentação da Associação sempre para que o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- e) Acompanhar a realização dos trabalhos e auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Periodicidade da reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á a decisão da Assembleia Geral e de mais legislação aplicável.

Mando Office Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100661039 uma sociedade denominada Mando Office Solution, Limitada.

Orlando Serafim Manhiça, solteiro, residente em Maputo, bairro de Hulene, quarteirão trinta e dois, casa número duzentos e quinze, rua vinte e dois, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 110110009292B, emitido aos vinte oito de Novembro de dois mil e catorze.

Manuel Martinho Matombene, casado, residente em Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão número quatro, casa número vinte e quatro, de nacionalidade moçambicana, portador da carta de condução n.º 10151337/3, emitido aos vinte seis de junho de dois mil e quinze.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mando Office Solutions, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure, número 123, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
Duração
A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.
ARTIGO TERCEIRO
Objecto
A sociedade tem por objecto:
<i>a)</i> Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação;
<i>b)</i> Prestação de serviços em diversos ramos, serviços de limpeza e lavagem e reparação de carros, consultoria de negócios e à gestão, contabilidade e auditoria, fiscalidade; Assessoria e consultoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, consultoria nas áreas de engenharia e construção civil, Informática, <i>Marketing</i> e Publicidade, Imobiliário e Mobiliário, e outros serviços afins.
<i>c)</i> Transporte e Logística;
<i>d)</i> Construção civil, fiscalização e obras públicas;
<i>e)</i> Prestação de serviços e consultoria em diversos ramos, despachos aduaneiros e outros serviços.
<i>f)</i> A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.
ARTIGO QUARTO
Capital social
O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é vinte mil meticais correspondentes a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:
<i>a)</i> Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Serafim Manhiça;
<i>b)</i> Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Martinho Matombene.
ARTIGO QUINTO
Administração e gerência
A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

ARTIGO SEXTO
Disposições finais
Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.
Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.
Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, doze de Abril de dois mil e dezasseis. – O Técnico, <i>Ilegível</i> .
====
Mozambique Local Content-Sociedade Unipessoal, Limitada
Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715295, uma sociedade denominada Mozambique Local Content – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Leopoldo Orlando de Amaral, maior, portador do Passaporte n.º 12AC03867, emitido pela Direcção Nacional de Migração, com morada na rua das Rosas, número trezentos e noventa, rés-do-chão esquerdo, na cidade de Maputo, com o NUIT 100417774, de nacionalidade moçambicana, outorga e assina o presente contrato de sociedade por quotas com um único sócio, na qualidade de único outorgante, o qual se regerá nos termos seguintes:
CAPÍTULO I
Da denominação, sede, duração, objecto e âmbito geográfico
ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede
A presente sociedade adopta a denominação Mozambique Local Content – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende, esquina com Avenida 24 de Julho, número duzentos e setenta e cinco, primeiro andar, flat três.
ARTIGO SEGUNDO
Duração
A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto
Um) A sociedade tem por objecto:
<i>a)</i> Prestação de serviços de localização (local content) à empresas estrangeiras;
<i>b)</i> Prestação de serviços a titulares e operadores mineiros;
<i>c)</i> Prestação de serviços a concessionários e operadores de gás e petróleos;
<i>d)</i> <i>Procurement</i> e logística de bens e serviços para o sector de minas, gás e petróleos;
<i>e)</i> Pesquisa, prospecção, exploração mineira, comercialização e exportação de recursos minerais em bruto e processados;
<i>f)</i> Pesquisa e produção de gás e petróleos, comercialização, importação e exportação de produtos petrolíferos;
<i>g)</i> Prestação de serviços de intermediação imobiliária, bancária e financeira; e
<i>h)</i> Comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação.
Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto.
Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.
ARTIGO QUARTO
Âmbito geográfico
A sociedade pode executar a sua actividade em todo território nacional, sem prejuízo de abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro.
CAPÍTULO II
Do capital social, suprimentos e cessão de quotas
ARTIGO QUINTO
Capital social
Um) O capital social é de vinte mil meticais e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a uma única quota pertencente a Leopoldo Orlando de Amaral.
Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único, alterando-se, subsequentemente, o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei comercial.
ARTIGO SEXTO
Suprimentos
Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, a juro e demais condições a estabelecer pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO
Cessão de quotas
O sócio único poderá ceder total ou parcialmente, a quem o mesmo preferir, a sua quota única, observadas as disposições legais em vigor.
CAPÍTULO III
Administração e representação da sociedade
ARTIGO OITAVO
Administração
Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Leopoldo Orlando de Amaral, desde já nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura do mesmo para vincular a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.
Dois) O sócio único poderá nomear outros gerentes, delegar poderes ou constituir mandatários nos termos legalmente previstos.
Três) O sócio único quando delegue poderes a terceiros, deve fazê-lo por instrumento de delegação de poderes que indique expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.
Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela gerente ou por empregado devidamente autorizado.
CAPÍTULO IV
Da fiscalização, balanço e lucros
ARTIGO NONO
Fiscalização
A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio único, nos termos da lei, ou por quem a mesma indigitar.
ARTIGO DÉCIMO
Balanço
Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.
Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil.
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Lucros
Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuído como dividendo.

CAPÍTULO V
Da interdição e disposições finais
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Início de actividade
A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
Falecimento e interdição
Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição do sócio único, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do mesmo, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.
ARTIGO DÉCIMO QUARTO
Dissolução e casos omissos
Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por decisão do sócio único.
Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, <i>Ilegível</i> .
====
Mozambique Gift - Sociedade Unipessoal, Limitada
Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100718243, uma sociedade denominada Mozambique Gift - Sociedade Unipessoal, Limitada.
É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:
Amarchande Vassaram Gethá Samgi, casado com Ana Aurora Fernandes sob o regime de comunhão de bens, natural de Maputo – Moçambique e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010422073 B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.
Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:
CAPÍTULO I
Da denominação e sede
ARTIGO PRIMEIRO
A sociedade adopta a denominação de Mozambique Gift - Sociedade Unipessoal, Limitada também conhecida por sigla de MozGift.

ARTIGO SEGUNDO
A sociedade tem a sua sede no Aeroporto Internacional de Maputo, átrio internacional, bairro de Mavalane na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.
ARTIGO TERCEIRO
Duração
A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.
ARTIGO QUARTO
A sociedade tem por objectivo:
<i>a)</i> A sociedade tem por objectivo comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação;
<i>b)</i> A sociedade também poderá desenvolver projectos de turismo, consultoria e prestação de serviços nas mesmas áreas, bem assim como a exploração da actividade de catering e outras actividades que a sociedade achar conveniente;
<i>c)</i> A sociedade também exercerá actividade mineira, exploração de metais e pedras preciosas e não preciosas, fabricação de jóias e sua comercialização, representação das marcas nacionais e internacionais;
<i>d)</i> A sociedade participará em feiras e exposições nacionais e internacionais;
<i>e)</i> A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.
ARTIGO QUINTO
A sociedade pode adquirir e alinear participações em sociedades com objectos diferentes do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar a grupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.
CAPÍTULO II
Do capital social
ARTIGO SEXTO
O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de uma única quota

pertencente ao sócio Amarchande Vassaram Gethá Samgi, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quántuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unanime de todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

CAPÍTULO III

Da Administração

ARTIGO NONO

Um) A gerência da sociedade sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já exercidas pelo senhor Amarchande Vassaram Gethá Samgi, que fica nomeado administrador com plenos poderes com despena de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, vales ou abonações. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de causão, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas clausulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *llegível*.

Lisa Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2016, foi matriculada sob NUEL 100720531, uma entidade denominada Lisa Comercial, Limitada, que se irá reger pelos seguintes estatutos e é constituída entre:

Ignace Munyabugingo, solteiro, de 46 anos de idade, de nacionalidade ruandesa, natural de Kigali-Ruanda, residente na Avenida FPLM n.º 95, Bairro Mavalane, Distrito Municipal Ka Maxaquene, portador do DIRE n.º 11RW00043459B, de 13 de Novembro de 2015, emitido pelos Serviços de Migração do Maputo;

Robert Mfurayase Ndangizi, solteiro, de 25 anos de idade, de nacionalidade belga, natural de Giko, residente na Vila Olímpica, bloco 5, edifício 3, porta 6, Bairro Zimpeto, Distrito Municipal Ka Mubukuane, portador do Passaporte n.º EM816352, emitido aos 25 de Junho de 2015, emitido pelos serviços de Migração Belga; e

Wellars Ndangizi, solteira, de nacionalidade belga, de 53 anos de idade, natural de Giko, residente na vila Olímpica, bloco 5, edifício 3, porta 6, Bairro Zimpeto, Distrito Municipal Ka Mubukuane, portador do Passaporte n.º EM786231, emitido aos 27 de Maio de 2015 pelos Serviços de Migração Belga.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constiução de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lisa Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere,

4.001, próximo do Hulene Expresso, Bairro de Laulane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Indústria, turismo e comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE- classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- Imobiliária, prestação de serviços, turismo, *renta-a-car*; e
- Assessoria em diversos Ramos, consultorias multiservices e representações de marcas industriais e comerciais, mediação e intermediação comercial, contabilidade, *marketing*, assistência técnica, outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social, desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150 000, 00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em 3 quotas desiguais; sendo uma de 75 000, 00 MT (setenta e cinco mil meticais) o correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ignace Munyabugingo, outra de 45 000, 00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 30% pertencente ao sócio Robert Mfurayase Ndangizi e outra de 30 000, 00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Wellars Ndangizi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lúcos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de 2006 e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *llegível*.

Clínica do Tempo Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 21 de Março de 2016, foi matriculada sob NUEL 100374560, uma entidade denominada Clínica do Tempo Moçambique, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Tomás de Almeida Arrantes Pedroso dos Santos, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte da República Portuguesa n.º L567161, emitido em 21 de Dezembro de 2010, pelo Governo Civil de Lisboa, valido até 21 de Dezembro de 2015, representado neste acto pelo seu procurador Rui Alexandre Martins Monteiro Moura Leal, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º H52031, emitido em 26 de Abril de 2006, pelo Governo Civil do Porto; e

Segundo: Rui Alexandre Martins Monteiro Moura Leal, casado no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º H582031, emitido pelo Governo Civil do Porto (República Portuguesa) em 26 de Abril de 2006.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regera pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a Clínica do Tempo, Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a gerência, por simples deliberação, transferir livremente para qualquer outro local do território nacional,

bem como abrir, transferir ou encerrar, filiais, sucursais, agencias ou qualquer outra forma representação social, no território nacional ou no estrangeiro, desde que a lei permita e os sócios reunidos em assembleia deliberem por voto maioritário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de nutrição, estética, fisioterapia e serviços conexos, bem como o comércio a retalho de produtos dietéticos e cosméticos, e importação/exportação desses produtos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade permitida por lei, desde que aprovadas por deliberação da maioria dos sócios reunida em assembleia.

Dois) É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como socia de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas iguais de 50% cada, por sua vez correspondentes a 10 000,00MT (dez mil meticais) cada, pertencentes, respectivamente, a cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Há prestações suplementares até 500 vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações suplementares serão efectuadas na proporção do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, dependendo de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão seja feita a pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição os sócios e a sociedade, por esta ordem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões de assembleia geral realizar-se-ão, de preferência na sede da sociedade.

Três) A sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção, por fax ou por e-mail com uma antecedência mínima de 21 dias devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com 7 dias de antecedência, pelo conselho de administração, ou quando requeridas por sócios que representem quinze por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral ira deliberar.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para a apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Competências)

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- Eleger alterar os membros da administração;
- Discutir os relatórios do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto à aplicação de resultados;

c) Deliberar sobre a transmissão, oneração ou hipoteca sobre quaisquer bens imóveis da sociedade ou de móveis, desde que representem 25% dos activos desta; e

d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiada, a entrada da sociedade numa joint venture ou qualquer pessoa ou sociedade, fusão, cisão e aquisição ou venda de participação social.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão a quem cabe praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por 1 ou mais membros eleito trienalmente pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

O conselho de administração reúne-se, pelo menos, 1 vez por trimestre, ou com frequência que considere adequada para a eficiência do negócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social e previsto na lei.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Formas de obrigar:

- Pela assinatura de um gerente, ficando desde já nomeado o sócio Tomás de Almeida Arrantes Pedroso dos Santos;
- De qualquer procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.
- A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações no lucros da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta do resultado fecham em 31 de Dezembro de cada ano e carece de aprovação de assembleia geral, a realizar até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas legais, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual, ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar, por escrito, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor que figura no último balanço.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio;
- Por penhora, arresto, arrolamento, ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por partilhar, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade de harmonia com o disposto neste pacto;
- Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de 1 ano;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros, sem o prévio consentimento da sociedade, tomando por maioria, em assembleia geral.

Dois) Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a h) do n.º 1 deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em 4 prestações semestrais e iguais.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Quatro) Se por falecimento de um socio a quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as disposições legais em vigor e legislação complementar da República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *Illegível*.

Jafre Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 1 de Abril de 2016, foi matriculada sob NUEL 100720523, uma entidade denominada Jafre Serviços, Limitada, entre:

Alfredo Salmina Cumaio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente na Cidade de Maputo, Rua da Resistência n.º 113, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010101149850N, emitido aos 26 de Maio de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Francisco Jorge Jasse, casado sob regime de comunhão de bens com Ana Maria Francisco Bambo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Acordos de Lusaka, Bairro Mavalana A, Quarteirão 59, Casa n.º 47, nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276077S, emitido aos 21 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jafre Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade

de Maputo, na Rua da Resistência n.º 113, 1.º andar, Distrito Municipal Ka Mpumfu, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Comércio geral a grosso, a retalho e de prestação de serviços de todas as subclasses do CAE - classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- Prestação de serviços multi-disciplinares, consultorias, assessorias e representação de marcas industriais e comerciais, bem como limpeza e fumigação domiciliária e industrial; e
- Prestação de serviços imobiliária, consultoria na construção civil e de *renta-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000, 00MT (dez mil meticais), dividido em 2 quotas iguais; sendo uma de 5 000, 00MT (cinco mil meticais) o correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Salmina Cumaio, outra de 20 000, 00MT (vinte mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Jorge Jasse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos 2 sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

=====

Master Mind Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100722801 uma sociedade denominada Master Mind Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Carlos André Simbine, casado natural de Chidenguele-Manjacaze e residente na avenida 24 de Julho, número 678, 11.º andar direito, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102912252 B, de 13 de Novembro de 2012, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. e

SIMZ Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada, representada neste acto por Carlos André Simbine, acima identificado.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Master Mind Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, número 678, 11.º andar, bairro da Polana Cimento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social principal consultoria em negocio e comercio geral.

Dois)A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas desiguais dispostas da forma que se segue:

- a) Carlos Andre Simbine, com o capital social de dezasseis mil meticais, correspondente a 80% do capital social; e
- b) SIMZ Consultores - Sociedade Unipessoal Limitada, com capital social de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios respectivamente, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, presume-se ter sido diferida a cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito

III SÉRIE — NÚMERO 47

de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assuma sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado conhecimento nos termos do disposto no artigo oitavo deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não aceitação por parte dos sócios ou da assembleia geral, conforme o disposto no número anterior, implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão, a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gestor, podendo este ser sócio ou não mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Não sendo sócio o gestor, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) Fica desde já nomeado Carlos André Simbine, gerente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

21 DE ABRIL DE 2016

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão dos sócios sere de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissso, esta sociedade regular-se-à nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Ntomani Sugar Company, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100699370 uma sociedade denominada Ntomani Sugar Company, SA.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ntomani Sugar Company, abreviadamente designada por NSC, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º 678, 11º direito podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de agro-indústria de açúcar, processamento de produtos conexos e subsidiários da mesma indústria.

Dois) Promoção e desenvolvimento de actividades agro-pecuária.

Três) É ainda objecto da Ntomani Sugar Company, S.A. a promoção e desenvolvimento de iniciativas empresariais em diferentes ramos de actividade económica, a gestão de suas participações financeiras em outras sociedades dentro e fora do território nacional, a representação de interesses comerciais de empresas estrangeiras.

Quatro) Participação em investimentos por si ou através de outras sociedades.

Cinco) Consultoria e intermediação de negócios, bem como a prestação de serviços conexos.

Seis) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades administrativas e tenha havido uma deliberação da Assembleia Geral.

Sete) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social, aumento e redução

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT e está dividido e representado em 100.000 acções com o valor nominal de 1,00MT cada uma.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações ao mesmo capital.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contem a assinatura de dois administradores que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Quatro) A sociedade poder adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B, designadamente:

- a) As acções da Série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;
- b) As acções da Série B resultam da transmissão das acções da Série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

ARTIGO SEXTO

Transmissibilidade das acções

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionista devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuído no número cinco do artigo quinto.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos

detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar à sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O conselho de administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto o número 5 deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da Assembleia Geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações,

quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- Ser titular de dez acções, no mínimo;
- Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada dez acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre accionistas ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

- Dirigir as reuniões;
- Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- Dar posse aos membros do conselho de administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia trinta e um de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julguem necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação da Assembleia Geral

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas meciem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação de accionistas na Assembleia Geral

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número 2 do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número 3 do artigo 414 do citado código.

Dois) O presidente da Mesa da assembleia pode exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal do incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os

accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- alteração do estatuto;
- aumento e redução do capital social;
- discussão do relatório do conselho de administração aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;
- eleição e substituição dos membros da mesa da Assembleia Geral, do conselho de administração e do fiscal único;
- prestação de suprimentos;
- fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- aprovação das contas liquidatárias;
- aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;
- definir as políticas gerais da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A assembleia geral designa, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao conselho de administração:

- Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse 50% do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento que não onerem a sociedade em mais de 50% do capital social, e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de 50% do capital social;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O conselho de administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois) Os administradores executivos tem direito a uma remuneração mensal que é fixada pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores não executivos tem direito a senha de presença cujo o valor e fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Direcção executiva

Um) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma direcção executiva dirigida por um director-geral nomeado pelo conselho de administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

Dois) Para todos efeitos, fica a título provisório antes da constituição do conselho de administração nomeado Carlos André Simbine para o cargo de director executivo, cabendo a ele a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem assim, praticar todos e os demais actos de gestão corrente da mesma sociedade.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fiscal único

A fiscalização da sociedade cabe a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Assinatura de dois administradores;
- Assinatura do director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela Assembleia Geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
Dissolução e liquidação da sociedade
Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.
Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.
Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles são seus liquidatários.

CAPÍTULO V
Das disposições finais
ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

APEX-Risc Management Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100722798 uma sociedade denominada APEX-Risc Management Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Carlos André Simbine, casado, natural de Chidenguele-Manjacaze e residente na avenida 24 de Julho, número 678, 11.º andar direito, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102912252 B, de 13 de Novembro de 2012, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. e

SIMZ Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada, representada neste acto por Carlos André Simbine, acima identificado.

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, duração e objecto social
ARTIGO PRIMEIRO
A sociedade adopta a denominação de APEX-Risc Management Services, Limitada.
ARTIGO SEGUNDO
Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho numero 678, 11.º andar, bairro da Polana Cimento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO
Um) A sociedade tem como objecto social principal consultoria em seguros e serviços conexos, gestão de risco, análise de sinistros e consultoria actuarial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II
Do capital social
ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas desiguais dispostas da forma que se segue:

- Carlos André Simbine, com dezasseis mil meticais, correspondente a 80% do capital social; e
- SIMZ Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada, com quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO
O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.
ARTIGO OITAVO
Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre.
Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios respectivamente, gozam do direito de preferência.

III SÉRIE — NÚMERO 47

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, presume-se ter sido diferida a cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assuma sem a prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado conhecimento nos termos do disposto no artigo oitavo deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não aceitação por parte dos sócios ou da assembleia geral, conforme o disposto no número anterior, implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação social.

CAPÍTULO III
Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão, a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gestor, podendo este ser sócio ou não mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Não sendo sócio o gestor, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) Fica desde já nomeado Carlos André Simbine, gerente da sociedade.

21 DE ABRIL DE 2016

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais
ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão dos sócios sere de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissso, esta sociedade regular-se-à nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Net. Engenheiros Consultores, Limitada

Rectificação
Por ter saído inexacto o capital social da sociedade Net. Engenheiros Consultores, Limitada, publicado no <i>Boletim da República</i> , n.º 40, de 4 de Abril de 2015, III série, rectifica-se:
Onde se lê : “ Seiscentos mil meticais”. Deve-se ler: “ Sessenta mil meticais. ”

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fase Indico Consultores de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Fase Indico Consultores de Engenharia, Limitada, com a sua sede social sita na Avenida Salvador Allende, n.º 993, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100191288, os sócios deliberaram a cessão da quota da sócia Simmon, Limitada e entrada de nova sócia Hotse, Limitada.

Em consequência desta cessão fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO
Capital social
Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à Fase Estudos e Projectos, S.A;
- Outra quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais),

2104 — (19)

correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à Hotse, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Maputo, 11 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Real Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100711990 uma sociedade denominada Real Logfstica & Serviços, Limitada.

Custódio João Sabonete, de 43 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, cidade de Maputo, residente na Vila Olímpica Bloco-5 Edifício, 23 n.o 7 – cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.o 110100104435N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em 16 de Abril de 2015, casado com Ilda Angélica Simbine, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010041063P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em 16 de Junho de 2015 e Celso Jossiane Macovela, de 32 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, cidade de Maputo, e residente no bairro da Coop, Avenida, Base N’Tchinga, n.o 28, 5 Andar – cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.o 110301826714N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em 24 de Janeiro de 2012, solteiro.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)
A sociedade adopta a denominação de Real Logística & Serviços, Limitada e terá a sua sede na Avenida de Moçambique, Vila Olímpica Bloco 5, Edifício 2, Apartamento 7.
ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Logística e serviços;
- b) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) Comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- d) Agentes de comércio por grosso;
- e) Agentes de comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
- f) Agentes de comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos, para indústria máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- g) Agentes de comércio por grosso de madeiras, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
- h) Agentes de comércio por grosso de produtos de produtos alimentares, bebidas e tabacos;
- i) Agentes de comércio por grosso de misto sem predominância;
- j) Agentes especializados do comércio por grosso de produtos, n.e
- k) Comércio por grosso de flores e plantas;
- l) Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;
- m) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;
- n) Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis). Excepto computadores;
- o) Comércio por grosso de computadores, equipamento periféricos e programa informáticos;
- p) Material eléctrico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a duas quotas de cinquenta por cento, tituladas pelos dois sócios respectivamente, onde 75.000.00 (setenta e cinco mil meticais) pertence ao sócio Custódio João Sabonete e 75.000.00 (setenta e cinco mil meticais) pertence ao sócio Celso Jossiane Macovela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio Custódio João Sabonete que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da designação do conselho de gerência fica desde já nomeado director o senhor Custódio João Sabonete.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. Os sócios e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *llegível*.

LM Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100718251 uma sociedade denominada LM Holdings, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Outorgantes:

Primeiro: Lalita António Balate Guambe, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Marracuene, no bairro de Kumbeza, Quarteirão 1, casa n.º 89, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102174788S, emitido aos 24 de Junho de 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Marta Mulungo, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Marracuene, no bairro Guava, quarteirão 29 casa n.º 26, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101364071Q emitido aos 11 de Agosto de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pela presente escritura de contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de LM Holdings, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, podendo criar representações em todo território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Criação, produção e gestão de eventos;
- b) Assessoria em relações públicas, *Marketing* corporativo;
- c) Organização de conferências, Seminários comerciais sobre diversos assuntos;
- d) Consultoria, formação, capacitação, Projectos sobre projectos económicos, sociais, ambientais e afins;
- e) Produção de diversos artigos publicitários;
- f) Prestação de serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, e constituir parcerias de cooperação e representação de outras instituições nacionais e internacionais de modo a expandir os seus produtos, ainda que tenham objectivos sociais diferentes do da sociedade constituída.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MTS (cem mil meticais) dividido pelos sócios representada pela Senhora Lalita António Balate Guambe com o valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, representada pela Senhora

Marta Mulungo com o valor de 50.000,00 MTS (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão, alienação ou divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos deverá ser do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá pela sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e Gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Lalita António Balate Guambe, que desde já fica nomeada directora-geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos sócios.

Três) A directora-geral tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do plano, orçamento e balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade em Moçambique ou outro País a ser indicado.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *llegível*.

Tchotcholoza Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100718227 uma sociedade denominada Tchotcholoza Consultores, Limitada, entre:

Madeira Fredy Madeira, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298178F de um de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Lídia Bila, solteira, natural de Maputo residente em, Marracuene portador do Bilhete de Identidade n.º 110301134227P de onze de Maio de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Angelina Rosa Madeira, solteira, natural de Beira e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423082A de três de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Jamila Augusta Madeira, solteira, natural da Beira e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100708000C de doze de Maio de dois mil quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Tchotcholoza Consultores, Limitada, Rua do Offícios número 87, Bairro da Malhangalene, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais,

filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios estabelecimentos onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se no seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivos prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) Planeamento urbano e regional;
- b) Segurança alimentar e desenvolvimento rural;
- c) Gestão de recursos hídricos: abastecimento de água e saneamento, irrigação, engenharia de rios;
- d) Engenharia ambiental: gestão de resíduos sólidos, sistemas de gestão ambiental, avaliação do impacto ambiental, sistemas de gestão, controle e monitoria da poluição, mapeamento ecológico;
- e) Energia solar;
- f) Cadeias de aprovisionamento;
- g) Economia e política de desenvolvimento: desenho de inquéritos, recolha e análise de dados estatísticos;
- h) Transporte e engenharia rodoviária;
- i) Treinamento, educação e saúde;
- j) Género e desenvolvimento;
- k) Turismo;
- l) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é integralmente realizado em dinheiro no valor de dez mil meticais, que corresponde a soma de quatro quotas iguais, dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Madeira Fredy Madeira, correspondente a vinte cinco por cento, Lídia Bila, com dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte cinco por cento, Angelina Rosa Madeira, com dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte cinco por cento, Jamila Augusta Madeira, com dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO
Administração
Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios fundadores, os quais são nomeados gerentes, com dispensa de caução. <p>Dois) Os sócios gerentes poderão delegar-se os poderes de gerência, mas a estranhos depende da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.</p> <p>Três) Para que a sociedade fique validamente reconhecida é obrigatório em todos actos e documentos a presença de assinaturas de pelo menos dois dos seguintes sócios: Madeira Fredy Madeira, Lídia Bila, Jamila Augusta Madeira, Angelina Rosa Madeira.</p> <p>Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários e os sócios gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração.</p>
ARTIGO SEXTO
Fiscalização
A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do número um do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.
ARTIGO SÉTIMO
Distribuição de resultados
Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior. <p>Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas.</p>
ARTIGO OITAVO
Herdeiros
No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mas que a todos represente na sociedade e mantendo-se portanto a quota indivisa.
ARTIGO NONO
Cessão de quotas
É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios. <p>Parágrafo único. No caso de quota gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.</p>

ARTIGO DÉCIMO
Dissolução da sociedade <p>A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei desenvolvendo-se por acordo dos sócios.</p>
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Normas subsidiárias
Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, <i>llegível</i> .
=====
NUV`S Investments – Sociedade Unipessoal
Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100717700 uma sociedade denominada NUV`S Investments - Sociedade Unipessoal.
João Armando Nuvunga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro Polana Caniço A, rua 3644, casa n.º 704, engenheiro de construção civil, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991534P emitido aos 9 de Fevereiro de 2012 pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo constitui por si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada NUV`S Investments - Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano, designadamente Código Comercial:
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)
Um) A sociedade adopta a denominação NUV`S Investments- Sociedade Unipessoal, Limitada com sede social em Maputo, no Bairro Polana Caniço A, rua 3644, casa n.º 704, podendo por decisão do sócio único ou Assembleia Geral mudar a sede, criar sucursais e filiais em qualquer parte do país. <p>Dois) A sociedade em duração ilimitada.</p>
ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)
A sociedade tem por objecto social designadamente locação de viaturas, camiões, máquinas e materiais de construção, construção civil e obras públicas, terraplanagem, transporte de carga, comércio geral, consultoria e gestão

de projectos, investimentos, imobiliária, consultoria ambiental, podendo exercer actividades subsidiárias e complementares do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social e quotas)
Um) O capital social da sociedade NUV`S Sociedade -Unipessoal, Limitada é de 300.000,00mtn (trezentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro. <p>Dois) O capital previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante deliberação admitir entrada de um ou mais sócios.</p>
ARTIGO QUARTO
(A gerência)

Um) A gerência e Administração da Sociedade NUV`S - Sociedade Unipessoal, Limitada fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente da sociedade, em juízo e fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente contratos, prestações de serviços, empréstimos, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto entre outros assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido no presente contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes á prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)
O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.
ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)
Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas. <p>Dois) As reuniões serão convocadas por carta, email ou telefonicamente, com antecedência mínima de 30(trinta)dias.</p> <p>Três) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente actos que importem alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição de activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio.</p>

ARTIGO SÉTIMO
(Herdeiros)
Em caso de morte, interdição, inabilitação do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos irá representar.
ARTIGO OITAVO
(Dissolução)
A sociedade dissolve-se nos termos legalmente fixados.
ARTIGO NONO
(Casos omissos)
Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente do Código Comercial vigente.
Maputo,12 de Abril de 2016. – O Técnico, <i>llegível</i> .
=====

SBC Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100722682 uma sociedade denominada SBC Equipamentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos dos artigos 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Carlos Celso Duarte dos Santos, casado com Eliana Mariza Muhorro Rodriguês Coelho em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177881A, emitido em Maputo, aos 3 de Junho de 2015.

Segundo: Eliana Mariza Muhorro Rodriguês Coelho, casada com Carlos Celso Duarte dos Santos em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100177882P, emitido em Maputo, aos 10 de Agosto de 2015.

Terceiro: Rui Miguel Muhorro Rodriguês Coelho, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102399189A, emitido em Maputo, aos 21 de Março de 2016.

Quarto: Armando Boa, casado com Yara Aires de Oliveira Boa, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300113035P, emitido em Maputo, aos 21 de Janeiro de 2016.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)
A sociedade adopta a denominação de SBC Equipamentos, Limitada e tem a sede em Maputo, Distrito Municipal Kamfumo, Bairro central, Avenida Karl Marx n.º1902, 6.º andar direito.
ARTIGO SEGUNDO
(Duração)
A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.
ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de distribuição e venda de equipamentos de protecção individual (EPI) e colectiva (EPC), de venda e manutenção de equipamentos de frio, de venda e manutenção de equipamentos informáticos bem como outras actividades correlacionadas.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)
Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) que constitui quatro quotas, assim distribuídas: <p>Carlos Celso Duarte dos Santos com 2.600,00MT (dois mil e seiscentos meticais), Eliana Mariza Muhorro Rodriguês Coelho 2.500,00MT (dois mil quinhentos meticais), Rui Miguel Muhorro Rodriguês Coelho com 2.450,00MT (dois mil quatrocentos e cinquenta meticais) e Armando Boa com 2.450,00MT (dois mil quatrocentos e cinquenta meticais), correspondentes a 26%, 25%, 24.50% e 24.50%, respectivamente, do capital.</p>
ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a decisão deliberativa seja tomada pelos sócios e lançada num livro destinado a esse fim sendo por aqueles, assinado.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)
Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. <p>Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios, mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.</p>
ARTIGO SÉTIMO
(Administração)
Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Carlos Celso Duarte dos Santos como sócio gerente e com plenos poderes. <p>Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.</p> <p>Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.</p> <p>Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.</p> <p>Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.</p>
ARTIGO OITAVO
(Da assembleia geral)
Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. <p>Dois)A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.</p>
ARTIGO NONO
(Dissolução)
A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.
ARTIGO DÉCIMO
(Herdeiros)
Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)
Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *llegível*.

AIQ Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100722747 uma sociedade denominada AIQ Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ngoc Tan Nguyen, solteiro, natural de Ninh Binh - Vietname, de nacionalidade vietnamita, portador do Dire n.º 11VN00088880P, emitido aos 26 de Novembro de 2015, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na rua Joaquim Mara n.º 68, bairro da Polana, nesta cidade.

Tung Vu Thanh, solteiro, natural de Ninh Binh - Vietname, de nacionalidade vietnamita, portador do Dire n.º 11VN00088884Q, emitido aos 26 de Novembro de 2015, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na rua Joaquim Mara n.º 68, bairro da Polana, nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A sociedade adopta a denominação de AIQ Moçambique, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia n.º 329, nesta cidade.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país desde que devidamente autorizada pela gerência e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio por grosso de cereais, sementes, oleaginosas e alimentos para animais, importação e exportação e comércio a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessarias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO
Capital social

Um) O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e divido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Ngoc Tan Nguyen, correspondente a 55% do capital social;
- b) Uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Tung Vu Thanh, correspondente a 45% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO SEXTO
Cessão de quotas

A divisão e cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e os actuais sócios goza o direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os outros sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO
Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercicio, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

III SÉRIE — NÚMERO 47

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, telex ou fax dirigidos aos sócios, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

ARTIGO OITAVO
Administração

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Ngoc Tan Nguyen.

ARTIGO NONO
Competência

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou quem este designar.

ARTIGO DÉCIMO
Balanço

Um) O exercício social correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou desintegração da reserva legal.

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou desintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Dissolução e Liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na Lei, dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprovar.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *llegível*.

Leo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100722437 uma sociedade denominada Leo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

21 DE ABRIL DE 2016

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Leonardo Nataniel Munguambe, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105024115C, emitido aos 15 de Fevereiro de 2012 pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, casa n.º 69,quarteirão 1.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Leo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Cumbeza, quarteirão 1, casa número 69 nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

A sociedade tem por objecto: Construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio Leonardo Nataniel Munguambe.

ARTIGO QUINTO
Firma

A administração da sociedade será exercido por Leonardo Nataniel Munguambe que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO
Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omisso regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omisso será regulado por lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *llegível*.

Ozono Team, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100713659 uma sociedade denominada Ozono Team, Limitada.

Nos termos do artigo 86º conjugado com o n.º 1 do artigo 90º e seguintes do código comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Rui Alberto Amaral da Costa Marques, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00052656 M, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Octávio Luís dos Santos Pisabarro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade nº 110100084759F, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação cvíl de Maputo.

Paula Alexandra Gomes da Silva, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente em Maputo, titular do bilhete de identidade n.º 110100663979A, emitido aos quatro de Abril de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo. e

Jeanette Anne Mc Hardy, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul-africana e residente em Maputo, titular do DIRE 11ZA00004446C, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, pela Direção Nacional de Migração em Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ozono Team, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Da firma, sede, duração e objecto social
ARTIGO PRIMEIRO
Firma

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Ozono Team, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommerschild, rua Beijo da Mulata, n.º 197, rés-do-chão, cidade de Maputo, município de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de admnistração, poderá, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho de vários produtos cosméticos, com importação e exportação;
- b) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II
Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO
Capital social

O capital social integralmente descrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais e acha-se dividido em quatro quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Alberto Amaral da Costa Marques;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Octávio Luís dos Santos Pisabarro;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Alexandra Gomes da Silva;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Jeanette Anne MC Hardy.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir, ceder total ou parcialmente sua quota, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negocia-las ou oferece-las a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- Assembleia geral;
- Conselho de administração;
- Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

Eleição do mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

A administração

A sociedade e administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da administração

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura de um ou dois administradores;
- Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A assembleia geral caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Membros do conselho de administração

A administração da sociedade será exercida pelos exmos senhores, exercendo as funções de administradores.

Maputo, 12 de Abril de 2016. O Técnico, *llegível*.

Decodesign Prata da Casa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2016, foi matriculada sob NUEL 100371081 uma sociedade denominada Decodesign Prata da Casa, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos e constituída uma sociedade anónima a qual adopta a denominação de Decodesign Prata da Casa SA, com sede na Matola, para exercer as suas actividades.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fabrico e comércio com importação e exportação de móveis, estofos, artigos de decoração e mobiliário diverso assim como equipamento hospitalar e laboratorial, equipamento de escritório e consumíveis;
- Prestação de serviços de decoração de interiores e consultoria;
- Arrendamento e exploração de quaisquer estabelecimentos, bem como a gestão de imóveis e espaços e arrendamento de bens imobiliários.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social e acções

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e/ou bens é de (Dois milhões de meticais, representadas por 20.000 acções de valor nominal de cem meticais cada, repartidas conforme consta da acta que se anexa e que faz parte integrante do presente estatutos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do Fiscal Único têm a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

SECÇÃO I

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral – Composição

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas.

Dois) Devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

Competência

Um) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuem competência, nomeadamente:

- Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, do conselho de administração, do presidente do Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- Aprovar o orçamento de exploração e de investimento anual;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do n.º 3 deste artigo;
- Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

Três) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos por esta que, nas suas faltas e impedimentos são substituídos respectivamente pelo fiscal único e por um accionista presente, respectivamente.

ARTIGO NONO

Convocação

Um) A convocação da Assembleia Geral faz-se mediante carta registada ou publicação em jornal diário de grande circulação, com a antecedência mínima de 30 dias.

Dois) A assembleia geral pode ser também convocada por cartas dirigidas aos accionistas com mesma antecedência referida no número anterior, quando as acções são todas nominativas.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

Composição

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do conselho de administração

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- Cooptação de administradores ou nomear mandatários;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração, modificações na organização da sociedade;
- Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral;

h) Contrair financiamentos e prestar garantias;

i) Mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;

j) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;

k) Pedido de convocação de Assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- Pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do conselho para a prática de um determinado acto;
- Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do presidente do conselho de administração

Um) Compete ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- Convocar o conselho de administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a rectificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

Cinco) O membro do Conselho de Administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

SECÇÃO III
Conselho fiscal e fiscal único
<p>ARTIGO DÉCIMO QUINTO</p> <p>Fiscalização</p> <p>A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um fiscal único, que deve ser auditor ou revisor oficial de contas, eleito em Assembleia Geral.</p>

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
Competência do fiscal único
Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

- a)* Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b)* Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- c)* Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d)* Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
Lucros, reservas de lucros e de capital

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos 5% do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal que não excederá a 20% do capital social.

Dois) A reserva legal, destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade, conforme previsto no artigo 445 do Código Comercial.

Três) Ficam sujeitas ao regime da reserva legal as reservas constituídas pelos valores seguintes:

- a)* Prémios ou ágios obtidos na emissão de acções;
- b)* Prémios de emissão ou conversão de obrigações convertíveis em acções;
- c)* Valor das contribuições em espécie que exceda o valor nominal das acções realizadas em espécie.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
Balanço, contas e aplicação de resultados
Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.
Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.
Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão aplicados de acordo com a deliberação simples da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO
Interdição ou morte
Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.
Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionista sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.
Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à titulação das suas acções.

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO VIGÉSIMO
Prestações suplementares e suprimentos
Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.
Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.
Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

Disposições finais
ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
Dissolução e liquidação
Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.
Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
Casos omissos
As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.
Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, <i>Ilegível</i> .
=====

Modevina - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100722623 uma sociedade denominada Modevina - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO
Quoc Trung Dang, solteiro, natural de Há Noi - de Vietnam, portador do Passaporte n.º B9775855, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.
<p>CAPÍTULO I</p> <p>ARTIGO PRIMEIRO</p> <p>Denominação e sede</p>

A sociedade adopta a denominação Modevina - Sociedade Unipessoal. Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país.

ARTIGO SEGUNDO
Duração
A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.
<p>ARTIGO TERCEIRO</p> <p>Objecto</p>

A sociedade tem por objecto:

Um) Prestação de serviços e consultoria em arquitectura e *design*.
Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
ARTIGO QUARTO
Capital social
O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil, em uma quota única, subscrita pelo sócio Quoc Trung Dang.
<p>ARTIGO QUINTO</p> <p>Aumento do Capital</p>
O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.
<p>ARTIGO SEXTO</p> <p>Divisão e cessão de quotas</p>

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio.

CAPÍTULO III
ARTIGO SÉTIMO
Gerência
A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Quoc Trung Dang com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO
Da assembleia geral
A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV
ARTIGO NONO
Dissolução
A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.
<p>ARTIGO DÉCIMO</p> <p>Casos omissos</p>

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Segurança Cobra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade Empresa de Segurança Cobra, Limitada, registada na Conservatória de Registo

das Entidades Legais, sob o NUEL 100608855, os sócios deliberaram alterar a denominação para Cobra Segurança,Lda, e em consequência, alterar-se o artigo Primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede
A sociedade adopta a denominação de Cobra Segurança, Lda. e tem a sua sede, no bairro da Liberdade, quarteirão 12, rua n.º 13.583, Casa n.º 75, na cidade da Matola.
Maputo, 11 de Abril de 2016. - O Técnico, <i>Ilegível</i> .

Arktek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação tomada pelos sócios, em assembleia geral de seis de Abril de dois mil e dezasseis, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade ARKTEK, Limitada, com sede na avenida Karl Marx, número cento e setenta e três, segundo andar, esquerdo, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero três quatro cinco um cinco três, foi admitido Noah Ferreira Simões como sócio da sociedade, e aumentado o capital social de vinte mil meticais para cem mil meticais.

E em consequência, foi alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:
<i>a)</i> Noah Ferreira Simões Pereira, com uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
<i>b)</i> Alexandre Miguel Regado Ferreira, com uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;
<i>c)</i> Italma Ariane Costa Simões Pereira, com uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e quatro virgula cinco por cento do capital social.

Que, tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, seis de Abril de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

FCV Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete dias de mês de Dezembro de dois mil quinze, na sociedade FCV Consultoria, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na rua de Sé, número cento e catorze, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número 100293773, os sócios deliberarão por unanimidade aprovar cessão na totalidade da quotado sócio, alterando assim o artigo quinto e vigésimo segundo do pacto social.

ARTIGO QUINTO
Capital social
O capital social integralmente realizado em dinheiro,é de trinta mil meticais, correspondendo a duas quotas desiguais pertencentes as sócias:
<i>a)</i> Maria Cláudia Quessanias Jeremias Matsombe,com trinta três por cento do capital social, o que corresponde a valor nominal de dez mil meticais;
<i>b)</i> Vânia da Glória Quessania Matsombe,com sessenta e sete por cento do capital social, o que corresponde a valor nominal de vinte mil meticais.

ARTIGO VIGESSIMO SEGUNDO
Gerência
A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pelo conselho de gerência dirigida por todas as sóciase a sua representação em juízo e fora dele obriga-se pela assinatura das duas sócias, que ficam desde já nomeadas gerentescom dispensa de caução.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, 17 de Dezembro de 2015. – O técnico, *Ilegível*.

Crushing 4 África Moz, Limitada

Crushing 4 África Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial Crushing 4 África Moz, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100588846, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade a cedência parcial de quotas,onde a sócia Chi- Gest, Limitada cede3.500,00 MT que corresponde a 7% e 5.000,00 MT que corresponde a 10% a favor do senhor Eduardo Iussife Marques Vieira e Ivan

António de Jesus Remane respectivamente, cedem ainda por essa ordem os sócios Robert Harvey DenteJason Samuel Dent os valores nominais de 750,00 MT, que corresponde a 1.5% e 750,00 MT que corresponde a 1.5% a favor do senhor Eduardo Iussife Marques Vieira concedendo assim aentrada de novos sócios.

Em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado das alíneas *a)*, *b)* e *c* e acrescentadas as alíneas *d)* e *e)* do número um do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de cinquenta mil meticaís, corresponde a soma de cinco quotas, assim divididas:

- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chi-Gest, Limitada;
- Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Robert Harvey Dent;
- Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Jason Samuel Dent;
- Uma quota no valor de cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan António de Jesus Remane;
- Uma quota no valor de cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Iussife Marques Vieira.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 4 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Padaria La Baguette, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 24 de Setembro de 2015, lavrada de folhas 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido Cartório, foi entre, Gregorie

Verreux e Anne Catherine Mpinganzima, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, denominada Padaria Labaguette, Lda., a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Padaria La Baguette, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede na Cidade e Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Desenvolvimento de actividade industrial de panificação e venda de produtos derivados de farinha de trigo na sua maior amplitude; e
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em meticaís e realizado pelos sócios, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), resultante da soma de 2 quotas de valores nominais iguais equivalentes a 50% sobre o capital social cada uma, subscrito e realizado pelos sócios:

Gregorie Verreux, 50%; e
Anne Catherine Mpinganzima, 50%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração/gerência e sua obrigação)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução serão exercidas pelo sócio Gregorie Verreux, desde já nomeado administrador ao qual cabe a obrigação da sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os sócios ou administrador poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no semestre trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a 31 de Dezembro, e dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 20% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissso neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 24 de Setembro de 2015. – O Técnico, *Ilegível*.

BDQ-Impressão Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 16 de Novembro de 2015, exarada a folhas 65 a 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 352-D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, aumento de capital, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000 000, 00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 750 000, 00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), pertencente a Belmiro Destino Quive, equivalente a 75% do capital social; e
- Uma quota com o valor nominal 250 000, 00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente a Cândida Esperança Mavone Quive, equivalente a 10%.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2016. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

BDQ – Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 16 de Novembro de 2015, exarada a folhas 68 a 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 352 - D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, aumento de capital, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000 000, 00MT

(um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 750 000, 00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), pertencente a Belmiro Destino Quive, equivalente a 75% do capital social; e
- Uma quota com o valor nominal de 250 000, 00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente a Cesária Esperança Mavone Quive, equivalente a 25% do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2016. – A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

BDQ-Serviços & Fotocópias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 16 de Novembro de 2015, exarada a folhas 62 a 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 352 - D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, aumento de capital, entrada de nova socia e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000 000, 00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 750 000, 00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), pertencente a Belmiro Destino Quive, equivalente a 75% do capital social; e
- Uma quota com o valor nominal 250 000, 00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente a Cesária Esperança Mavone Quive, equivalente a 25% do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2016. – A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

SGIS – Sociedade Geral de Investimentos e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura pública de 18 de Março de 2016, lavrada de folhas 42 a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 463 - A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em direito e técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartorio, procedeu-se na sociedade em epígrafe, dissolução e liquidação da sociedade, em que os sócios de comum acordo deliberam a dissolução e liquidação da sociedade, declarando que a mesma não tem activo nem passivo, não existindo por isso quaisquer bens a partilhar.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

ZEYA, Participações e Investimentos – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e nove a oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 953-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muuiane, conservadora e notária superior A, do referido Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ZEYA, Participações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO	ARTIGO OITAVO
(Objecto social)	(Dividendos)
A sociedade tem por objecto principal a actividade mineira, aquisição de concessão mineira, exportação de minérios, conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.	Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.
CAPÍTULO II	ARTIGO NONO
ARTIGO QUARTO	(Disposições finais)
(Capital social)	A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.
Um) O capital único, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), assim distribuída:	Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique
a) Uma no valor de 50 000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente a Maria Celina Muchave Machel.	Está conforme.
Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.	Maputo, 10 de Março de 2016. – A Técnica, <i>llegível</i> .
ARTIGO QUINTO	
(Prestações suplementares)	
Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.	
ARTIGO SEXTO	
(Divisão e cessão de quotas)	
Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.	
Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.	
ARTIGO SÉTIMO	
(Gerência e representação da sociedade)	
Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passarão a cargo da sócia nomeadamente Maria Celina Muchave Machel, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.	
Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.	

McConnell, fica titular de uma quota no valor de 9500,00 MT (nove mil e quinhentos meticais), corresponde a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da sociedade; e o sócio James Donald Hunter, fica titular de uma quota no valor de 9500,00 MT (nove mil e quinhentos meticais), corresponde a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da sociedade. Pelas alterações efectuadas, foi deliberado por unanimidade, a alteração parcial do pacto social da sociedade no artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)
Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), correspondendo a soma de três quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Brendan Michael McConnell subscreve uma quota no valor de 9500,00 MT (nove mil e quinhentos meticais), corresponde a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social;
- James Donald Hunter subscreve uma quota no valor de 9500,00 MT (nove mil e quinhentos meticais), corresponde a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social;
- Daniel Johannes Cronje subscreve uma quota no valor de 1000,00 MT (mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 14 de Março de 2016. – O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Loja Social – Sociedade Unipessoal, Limitada
Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100719886, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:
CAPÍTULO I
Da denominação, sede, objecto e duração
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)
A sociedade adopta a denominação de Loja Social – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)
Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Fomento Cial, Rua da Lagoa Muagane, Casa n.º 160, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, bastando para isso uma simples deliberação do conselho de gerência.
Dois) Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos em todo o território nacional e no estrangeiro.
ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)
Um) A sociedade tem por objecto a formação e capacitação em direitos da mulher, formação em corte e costura, assessoria em matéria de integração social, organização de feiras, exposições e venda de artigos confeccionados, importação e venda de máquinas de costura e seus acessórios.
Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, participar em outras sociedades, consórcios, agrupamento de empresas, joint-venture e sociedades <i>holding</i> .
ARTIGO QUARTO
(Duração)
A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.
CAPÍTULO II
Do capital social e quotas
ARTIGO QUINTO
(Capital)
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma e única quota de cem por cento do capital social, titulada pela única sócia Mariza Domingos Castro Dias.
ARTIGO SEXTO
(Aumento do capital social)
O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com a dinâmica do negócio e após a autorização da sócia.
ARTIGO SÉTIMO
(Divisão e transmissão de quotas)
Um) É livre a divisão e transmissão de quotas a estranhos ou a herdeiros da sócia.
Dois) É permitido a sócia fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer.

CAPÍTULO III
Da administração, exercício social e casos omissos
ARTIGO OITAVO
(Administração)
Um) A sociedade é gerida pela única sócia designada administradora.
Dois) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social e outros necessários.
ARTIGO NONO
(Formas de obrigar a sociedade)
Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.
Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.
ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)
Tudo o que estiver omisso no presente estatuto, aplicam-se as normas contidas na legislação em vigor na República de Moçambique.
Está conforme.
Matola, 5 de Abril de 2016. – O Técnico, <i>llegível</i> .
Isoquant Investments Limitada
Certifico, para efeitos de publicação, que por acta sem número deliberada no dia doze do mês de Dezembro de dois mil e treze, reuniram se em Assembleia geral extraordinária, na sede social da sociedade Isoquant Investments, Limitada, com sede nesta cidade, onde o sócio Antony Christopher Leod Parvin que detêm uma quota no valor de 200,00Mt e procurador da sociedade RIVERHILL, LTD que detém uma quota no valor de 19.800,00Mt, onde foi deliberado por unanimidade a mudança da sua sede para a cidade da Beira.
Com o resultado desta, altera-se o artigo segundo do pacto social que passa a ser o seguinte:
ARTIGO SEGUNDO
Sede
um) A Sociedade tem a sua sede na Avenida do Aeroporto numero cinquenta e quatro, Bairro da Manga-Mascarenhas, na cidade da Beira, podendo abrir sua sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro lugar.

Que, em tudo não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *llegível*.

Aman Auto, Limitada
Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721260 uma sociedade denominada Aman Auto, Limitada.
Entre:
Danish Shoukat, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º GU5190741, emitido aos 16 de Junho de 2015 e válido até 14 de Junho de 2020. e
Saad Ullah Cheema, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º BN4150121, emitido aos 18 de Maio de 2012 e válido até 17 de Maio de 2017.
É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:
ARTIGO PRIMEIRO
Denominação social, sede e duração
Um) A sociedade adopta a denominação social Aman Auto, Limitada, e tem a sua sede na avenida de Angola, n.º 696, quarteirão 4, bairro da Mafalala na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.
Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato.
ARTIGO SEGUNDO
Objecto
A sociedade tem como objecto social o exercício de :
a) Venda de viaturas novas e recondicionadas, peças, acessórios, pneus, câmaras;
b) Venda de material de construção, ferragens e ferramentas, artigos de electricidade, e eléctricos;
c) Material e mobiliário de escritório, material escolar, material informático;

- d*) Géneros alimentares, bebidas;
- e*) Artigos de decoração;
- f*) Importação e exportação;
- g*) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- a*) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Danish Shoulat, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b*) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Saad Ullah Cheema, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário. Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Danish Shoukat, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a Sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

=====

Reneve Mariscos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100722771 uma sociedade denominada Reneve Mariscos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Elcídio Osvaldo Sabino Mendes Neves, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, nascido aos 26 de Agosto de 1987, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º110100484602J, emitido a 2 de Fevereiro de 2016, residente na avenida Eduardo Mondlane, prédio n. º1632, 12.º andar esquerdo, na cidade de Maputo, designado sócio n.º I.

Segundo. Mónica Marina Inroga Rente, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 25 de Junho de 1992, solteira, residente na cidade de Maputo, avenida Josina Machel n.º140, 5.º andar, titular do Bilhete de Identidade

n.º 030100241557J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 23 de Junho de 2015, designada sócio n.º II.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Reneve Mariscos, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Olof Palm, n.º 746, na cidade de Maputo, podendo, mediante decisão dos sócios, alterarem a sua sede.

Dois)A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a compra, venda e exportação de mariscos.

Dois)No âmbito da sua actividade, a sociedade pode realizar importação de bens e equipamentos para a prossecução das suas actividades e afins.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social, administração e representação da sociedade

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, assim distribuído:

- a*) Elcídio Osvaldo Sabino Mendes Neves, com doze mil e quinhentos meticais;
- b*) Mónica Marina Inroga Rente, com doze mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade, depende

21 DE ABRIL DE 2016

do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) As quotas serão distribuídas da seguinte forma: 50% para Elcídio Osvaldo Sabino Mendes Neves e 50% para Mónica Marina Inroga Rente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um)A administração da sociedade será exercida pelos sócios com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido porambos.

Dois)A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três)A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

Quatro) A sociedade é obrigada mediante assinatura dosadministradores, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade.

Cinco) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um mandatário designado pelos administradores, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões

Devem ser consignadas em acta as decisões dos sócios, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

Ano social

Um)O ano social coincide com o ano civil. Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a*) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b*) Divulgar comprecisão razoável a situação da sociedade naquele momento.

ARTIGO NONO

Ano financeiro

Um)Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois)Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolvenos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nesses estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

=====

Key4all, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dezassete de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade Key4all, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 1000402793, com o capital social de 10.000.00 MZN, delibera sobre a cessães das quotas detidas pelos sócios Francisco Fonte e Rui Manuel Tadeu Fernandes a favor do senhor André Brandão e da própria sociedade, respectivamente; delibera sobre o exercício do direito de preferência que assiste a sociedade e aos restantes sócios no âmbito das cessões projectadas.

Em consequência fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, o capital social é de um dez mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas desiguais, distribuida da seguinte forma:

- a*) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a própria sociedade;
- b*) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais,

correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Henrique Miguel Tomas Dias de Assunção;

- c*) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Alberto Sério Brandão;
- d*) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social ao pertencente ao sócio André Brandão.

Maputo, 25 de Março de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

=====

Golden Fire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10071835 uma sociedade denominada Golden Fire, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Primeiro: Alfredo Faria Tembe, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Maxaquene, Q.21, Casa n.º 20, portador do Bilhete de Identidade n.º11010537985N, emitido aos 19 de Junho de 2015;

Segundo: José Valentim Tivane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ndlavela, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170158C, emitido aos 18 de Janeiro de 2013.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui se uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, designada Golden Fire, Limitada que se regerá pelos artigos que abaixo se seguem e pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Golden Fire, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo se pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, no Bairro de Maxaquene, Quarteirão 21, Casa n.º 20.

Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social, para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)
A sociedade tem como objecto de actividades: <p><i>a</i>)Venda e manutenção de extintores para incêndio;</p> <p><i>b</i>) Formação contra os incêndios.</p> <p>A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstos no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.</p>
ARTIGO QUARTO
(Do sócio e capital social)
O capital social será integralmente realizado em dinheiro, no valor de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente a 50% por cento por cada sócio.
ARTIGO QUINTO
(Suplementos)
Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou simplesmente a sociedade, nas condições que forem estabelecidas pela lei.
ARTIGO SEXTO
(Administração)
A sociedade será administrada pelo sócio Alfredo Faria Tembe.
Disposições gerais
ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e contas)
Um) O exercício económico, coincide com o ano civil.
ARTIGO OITAVO
(Divisão de lucros)
Dos livros apurados, em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada, para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessária reentrega-la.
ARTIGO NONO
(A sociedade dissolve-se nos termos da lei)
Em caso de morte ou interdição de um dos sócios ou dos sócios, a sociedade continuar com os herdeiro/s ou representantes do/s falecido/s,

os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quotas permanecerem indivisas.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Engenharia Topográfica Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2016, foi matriculada, sob número 102, folha 52 do livro B uma sociedade denominada Engenharia Topográfica Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Ernestino Jose Nhamussua, Solteiro, Natural de Cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101305856P, emitido por Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos sete de Julho de dois mil e onze, residente na cidade da Matola, Bairro da Machava sede célula B quarteirão três, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I
ARTIGO PRIMEIRO
Denominação
A sociedade adopta a denominação de Engenharia Topográfica-Moçambique - Sociedade Unipessoal, limitada, abreviadamente designada por Engtop-Moz.
ARTIGO SEGUNDO
Sede
A sociedade tem a sua sede no Bairro Nhambiuva, cidade de Maxixe, podendo por deliberação do sócio abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o vulgar necessário e obtenha as necessária autorizações.
ARTIGO TERCEIRO
Duração
A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da assinatura da escritura pública.
ARTIGO QUARTO
Objecto social
Um) A sociedade tem por objecto, demarcação, parcelamento, fazer planos de ordenamento e reordenamento, plantas topográficas, reordenar, implantar edifícios, estradas e pontes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades como construção de edifícios desde que para tal requeira as competentes autoridades para o seu licenciamento.

ARTIGO QUINTO
Capital social
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00 meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único.
ARTIGO SEXTO
Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único Nome Ernestino José Nhamússua, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade para todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO
Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para a apresentação, aprovação e modificação do balanço e de cotas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais será sempre convocada por meio de cartas, correio electrónico, aviso ou notícia por jornal com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensa da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio achar conveniente, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO
Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legar e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

III SÉRIE — NÚMERO 47

21 DE ABRIL DE 2016

- b*) Uma quantia determinada pelo sócio para constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c*) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO NONO
Disposições diversas

Um) A cessão de cotas por via duma transformação do pacto social é livre mas estranhos à sociedade depende de consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de cota que se pretende ceder.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representada legal do falecido ou interditado, os quais exerceram em comum os respectivos direitos, enquanto a cota permanecerá divisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Quatro) Em todos os casos omissos, regularam as pertinentes disposições do Código Comercial e de mais legislação aplicável em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Herishevi Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100720175 uma sociedade denominada Herishevi Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cremilda Florda Xavier, solteira, natural de Inhambane, residente, no Bairro Laulane, Quarteirão 51 casa n.º 51 nesta cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102174687B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 8 de Junho de 2012.

CAPÍTULO I
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Herishevi Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Malhangalene, Rua Travessa do Sado n.º 30 1.º andar, Distrito Municipal de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do País, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO
Duração (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- i*) Transporte de mercadoria e logística;
- ii*) Consultoria em diversas áreas,
- iii*) Agenciamento;
- iv*) Mediação e intermediação comercial;
- v*) Contabilidade e auditoria;
- vi*) Outras actividades conexas.

CAPÍTULO II
ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO
(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO
(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Cremilda Florda Xavier fica obrigada pela assinatura da Única sócia ou Administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III
ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO
(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO
(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Gt Soluções & Manutenção Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100720833 uma sociedade denominada Gt Soluções & Manutenção Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial: entre:

Primeiro: Roland Martin Gunter, de 55 anos de idade, natural da Alemanha, residente em Maputo, portador do DIRE 11DE00080133N, emitido em Maputo, aos 13 de Maio de 2015; Segundo: Custódio Tamele, de 49 anos de idade, estado civil: solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100233810A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 26 de Maio de 2010.

CAPÍTULO I
ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Gt Soluções & Manutenção Limitada, tem a sua sede na capital Moçambicana-Maputo, cita na Avenida de Angola, n.º 1943, R/C, bairro Aeroporto B, distrito Municipal Ka-Mubukwana, nesta cidade de Maputo, com

a duração do tempo indeterminado com início a partir da data da sua constituição. É constituída nos termos da lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com autoridade administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos. Os seus estatutos os quais identificam com os objectos neles traçados. Poderá abrir ou encerrar sucursais, ou quaisquer outras formas de representação dentro do País, poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou seja já constituídas.

ARTIGO SEGUNDO

Objectos

A sociedade tem como objecto social de prestação de serviços nas áreas de instalação, manutenção de sistemas eléctricos, automação residencial e construção civil e obras públicas, com importações e exportações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e aumento do capital

O capital social integramelmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 Mts, (cem mil meticais), correspondente à 100% por centos do capital social; o sócio, Roland Martin Gunter, com uma quota nominal de 60.000,00 Mts, correspondente à 60% por centos do capital; o sócio, Custodio Tamele, com uma quota nominal de 40.000,00Mts, correspondente de 40% por centos do capital social. O aumento de capital os accionistas gozam o direito de preferência na subscrição de novas acções, por deliberação da assembleia geral nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) Administração, gerência e gestão, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo de todos os sócios nomeados entre eles os senhores, Roland Martin Gunter e Custodio Tamele, como directores gerais, gerentes e administradores mandatários com plenos poderes de assinarem cheques da sociedade, fianças, abonações comissões, pagamentos e levantamentos de valores da sociedade. Pelo que a assinaturas dos cheques e avales fianças e mais deliberações dependem dos dois sócios fora disso deixa de ter validade na sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apresentação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente duas vezes ano sempre que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre assuntos que digam respeito.

ARTIGO QUINTO

Dissolução, herdeiros e casos omissos

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem. Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da causa, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos temos da lei. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

=====

Chivengo Global Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100714442 uma sociedade denominada Chivengo Global Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado um contrato de sociedade unipessoal limitada de Amós Victor Chale Munguambe, solteiro, de 35 anos de idade, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100388019J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola aos 21 de Dezembro de 2015, residente no bairro da Liberdade, Quarteirão 9, casa número 250, portador do NUIT n.º 110705131.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade e comercial adopta o tipo sociedade por quotas e a firma Chivengo Global Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede no bairro da Matola Fomento, Avenida Patrice Lumumba, Quarteirão 11, Casa n.º 994.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área de promoção de vendas,

III SÉRIE — NÚMERO 47

Marketing, Advocacia, Recursos Humanos, Contabilidade e Auditoria, Agência de Emprego e Terciarização de Mão-de-obra.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital é de 10.000,00Mt (dez mil meticais) , totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Amós Victor Chale Munguambe, solteiro, de 35 anos de idade, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100388019J emitido pelo Arquivo De Identificação Civil da Matola aos 21 de Dezembro de 2015, residente no bairro da Liberdade, Quarteirão 9, casa número 250, portador do NUIT n.º 110705131.

Dois) O sócio declara de que o capital estará a disposição da empresa no prazo de 5 dias.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de apenas 1(um) gerente.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Fica desde já nomeado gerente o senhor Amós Victor Chale Munguambe, solteiro, de 35 anos de idade, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100388019J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola aos 21 de Dezembro de 2015, residente no bairro da Liberdade, Quarteirão 9, casa número 250, portador do NUIT n.o110705131.

O sócio declara que procederá ao depósito do capital social dentro do prazo legalmente previsto.

O sócio declara ter sido informado de que deve proceder a entrega da declaração de início de actividades parta efeito dentro do prazo legalmente previsto.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

=====

R.V.J. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100723158 uma sociedade denominada R.V.J., Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rafael Ricardo Nzucule, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Moçambique, portador do Bilhete

21 DE ABRIL DE 2016

de Identidade n.º 110101247259P, emitido aos 20 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma Sociedade comercial unipessoal, limitada, denominada R.V.J. Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada, pelo presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de R.V.J. Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito KaMavota, bairro da Costa do Sol, Triunfo, Rua Cândido Mondlane, Parcela 61D, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro local dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na:

- a) Exercício da actividade farmacêutica, incluindo o de farmácia de oficina, comércio de medicamentos, substâncias medicamentosas, produtos naturais, dispositivos médicos, suplementos alimentares e produtos de alimentação especial, produtos cosméticos e de higiene corporal, produtos de conforto e quaisquer outros produtos susceptíveis de venda em estabelecimentos de farmácia;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital social de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente e subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 Meticais, e corresponde a uma quota única de igual valor nominal representativa de cem por cento, pertencente ao sócio único Rafael Ricardo Nzucule.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um)O sócio único exerce as competências das assembleias gerais podendo, designadamente, nomear e destituir gerentes.

Dois) As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta e por ele assinada.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

O sócio único determinará o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissso, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

=====

Yu Serviços e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100685663 uma sociedade denominada Yu Serviços e Empreendimentos, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Celeste da Conceição Sevene Miambo, casada nascido a 2 de Novembro de 1965, Natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana residente na

avenida Martires da Machava n.º 51, rés-do-chao Polana cimento cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.o 110100502505440, emitido a 1 de Outubro de 2010, válido até 1 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Yu Serviços e Empreendimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava n.º 51, rés-do-chao, Polana cimento cidade de Maputo Moçambique.

Dois) Podendo por simples decisão da única sócia, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Prestação de serviços de Contabilidade e serviços financeiros, venda de material de escritório, actividades de consultoria para os negócios e a gestão de actividades das empresas de seleção e colocação de pessoal, outro fornecimento de recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% a única sócia Celeste da Conceição Sevene Miambo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a sócia decida.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou a lineação de toda a parte a quota deverá ser da decisão da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia, gerente e directora-geral.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A sócia reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilidade da sócia da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade ou dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Incentea Mz – Tecnologias de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de dezoito de Março de dois mil e dezasseis, tomada na sede da sociedade comercial Incentea-Tecnologias de Gestão, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero seis oito oito um sete quatro, com capital social de cinquenta mil meticais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder a cessão total e parcial das quotas dos sócios, em que o sócio Rui Jorge Neves da Silva, cede a totalidade da sua quota no valor de quinhentos meticais, equivalentes a um por cento a favor do senhor Manuel Salema Vieira, e a sócia InCentea Capital, S.A, divide e cede parte da sua quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais equivalentes a quarenta e nove por cento a favor do Senhor Manuel Salema Vieira, que consequentemente unifica as duas quotas no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, recebidas dos sócios Rui Jorge Neves da Silva e Incentea Capital, SA, numa única quota, com o valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, a

admissão de novo sócio, a mudança da sede da sociedade, da nomeação de administradores, e a consequente alteração total dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação in Centea MZ – Tecnologia de Gestão, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, Prédio Jat V-1, n.º 833, 14.º em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Desenvolvimento de actividades informáticas;
- Concepção, Comercialização e suporte de sistemas informáticos;
- Prestação de serviços de consultoria, gestão e formação;
- Comercialização de equipamentos e programas informáticos;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

III SÉRIE — NÚMERO 47

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 25.000,00 MT, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade inCentea Capital, SA; e
- Uma quota de 25.000,00 MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Senhor Manuel Salema Vieira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO CINCO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SETE

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço a forma de pagamento e a identidade do potencial comprador.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, os sócios e a sociedade, por esta ordem. No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar

21 DE ABRIL DE 2016

o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

Cinco) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribui-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será determinado com base num relatório a ser apresentado por um auditor independente e certificado, devendo o valor ser liquidado em 3 (três) prestações iguais, que se vencem em 6 (seis), 12 (doze) e 18 (dezoito) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NOVE

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão ou exoneração de sócio só terá lugar nas seguintes circunstâncias:

- Em caso de insolvência declarada judicialmente;
- Sempre que ocorra transmissão de quotas sem observação do previsto no presente estatuto;
- No caso de oneração de quota sem prévia autorização dos sócios e da sociedade por meio de deliberação de assembleia geral;
- Sempre que o sócio envolva a sociedade em actos ou contratos alheios ao seu objecto social.

Dois) A exclusão de sócio poderá, igualmente ter lugar mediante decisão judicial, obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador, por parte do referido sócio.

Três) A exoneração de sócio pode ainda ocorrer sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, delibere:

- Aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- A transferência da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se, se a quota estiver integralmente realizada.

ARTIGO DEZ

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO ONZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DOZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO TREZE

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO CATORZE

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO QUINZE

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- Pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer

um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DEZASSEIS

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DEZASSETE

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois)O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DEZOITO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DEZANOVE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VINTE

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, aos 20 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

MarGe Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100723093 uma sociedade denominada MarGe Consultoria, Limitada.

Entre:

Marlen Isabel Monteiro Ribeiro, divorciada, natural de Nampula, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1085 4.º andar flat 3, bairro Central B, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102263885Q emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Abril de 2011 e válido até 26 de Abril de 2016; e,

Angelicia Ketilina Adriano Chihale, solteira, natural de Maputo, residente na rua Kamba Simango n.º 223 rés-do-chão, bairro Sommerschild, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100002364A emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, aos 15 de Abril de 2015 e válido até 15 de Abril de 2020.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MarGe Consultoria, Limitada e tem sua sede em Maputo, na Avenida Armando Tivane n.º 691 rés-do-chão, bairro Polana, Distrito Municipal KaMpumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

III SÉRIE — NÚMERO 47

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de consultoria nas seguintes vertentes:

a) Ambiental nomeadamente na elaboração de estudos de Impacto Ambiental e Social – EIAS; estudos de Impacto Ambiental – EIA; planos de Gestão Ambiental – PGA; elaboração de projectos de promoção, gestão e educação ambiental;

b) Social e cultural nomeadamente na elaboração de estudos e projectos na área de sócio-económica; planos de reassentamento; planos e estudos de monitoria e avaliação; fornecimento de equipas de levantamento de dados sócio - económicos, análise de dados para projectos e pesquisas na área sócio - económica;

c)Saúde nomeadamente na prestação de serviços na elaboração, monitorização e avaliação de projectos de saúde; mapeamento de áreas de influência; estudos sobre saúde e doença; avaliação de implementação de projectos; avaliação, identificação e análise de impactos; fornecimento de equipas de levantamento e análise de dados para projectos e pesquisas na área de saúde;

d) Processos de participação e auscultação pública e sondagens de opinião.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a sócia Marlen Isabel Monteiro Ribeiro e uma outra quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a sócia Angelícia Ketilina Adriano Chihale representando cinquenta por cento do capital social para cada uma das sócias.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As sócias têm livre arbítrio para proceder a divisão e a cessão de quotas.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem autorização prévia da assembleia geral entre ambas sócias.

Três) Na cessão onerosa de quotas à estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, os sócios, na proporção das respectivas quotas.

21 DE ABRIL DE 2016

ARTIGO SEXTO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano no período seguinte ao fecho de cada ano fiscal para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício do ano fiscal em causa;

b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados alcançados;

c) Proceder a eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá se reunir de forma extraordinária sempre que se fizer necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer uma das sócias.

Três) O aviso ou convocatória deverá ser realizado, respeitando os seguintes itens: conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, tipo de reunião, ordem de trabalhos, indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para avaliação, caso existam.

Quatro) A assembleia geral reunirá, na sede social da sociedade, no entanto poderá também se reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, desde que para tal, a administração assim o determine.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir sem a observância de qualquer formalidade prévia, desde de que ambas sócias estejam presentes ou sejam representadas.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por uma das sócias.

Dois) A administração deterá poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, tendentes à execução do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, de forma activa e passiva, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão deduzidos e distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Consórcios e parcerias

Sobre constituição de consórcios e parcerias rege-se por legislação específica.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade irá se proceder a sua liquidação, usufruindo os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Fisioterapia Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100723131 uma sociedade denominada Fisioterapia Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Geraldine Elizabeth Forbes de Almeida, casada, natural de Londres, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2548, 1.º andar, direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101530189M, emitido em 5 de Outubro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, por quota, que rege-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Fisioterapia Maputo -Sociedade Unipessoal, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, bairro da Polana Cimento, rua Elias Cumato, n.º 33, e por decisão do sócio pode criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um)A sociedade tem por objecto:

a) Consultório médico de fisioterapia, massagem, electroterapia, agulhas de, acupuntura, reabilitação física;

b) Importação e exportação de produtos hospitalares e farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, cabe à sócia única, Geraldine Elizabeth Forbes de Almeida, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Murrimo Macadamias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Outubro de dois mil e quinze, da sociedade Murrimo Macadamias, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100291134, com o capital social de cinquenta cinco mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de nomeação de novos administradores.

Em consequência da alteração verificada fica alterado a composição do artigo décimo segundo, que passará, a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

.....

ARTIGO DÉCIMO NONO

Administração

Ficam desde já nomeados para o conselho de administração no período de 2016 a 2018 os senhores: G S Clarke, L J Botha e R F Hurley

Maputo, 1 de Março de dois mil e dezasseis. - O Técnico, *Ilegível*.

Luís Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100723069 uma sociedade denominada Luís Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Manuel Barreto Bandeira Costa, casado com Ana Margarida Ferreira Henriques Bandeira Costa sob o regime de separação de bens, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N522979, de catorze de Fevereiro de dois mil e quinze, emitido pelo SEF – Serviços de Estrangeiro e Fronteira, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, parcela oitenta e seis A, cidade de Maputo.

Considerando que:

- A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Luís Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social consiste na administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas.
- A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota de igual valor nominal.

Um) O sócio único Luís Manuel Barreto Bandeira Costa detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos.

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Luís Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, parcela oitenta e seis A, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado pertencente ao senhor Luís Manuel Barreto Bandeira Costa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários, nomeadamente:

- Representar a sociedade perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, centrais ou locais, em particular perante quaisquer serviços de finanças, cartórios notariais, conservatórias, municípios e ministérios onde poderá praticar, requerer, assinar,

reclamar e contestar tudo o que se revele necessário ou conveniente para os interesses da sociedade;

- Abrir e movimentar contas bancárias da sociedade;
- Comprar bens imóveis em representação da sociedade;
- Assinar escrituras de promessa e a escrituras públicas de compra de imóveis, negociar os valores da compra e venda pelo preço e nas condições que melhor lhe aprouver, e ainda assinar, requerer e praticar todos os actos e documentos que se mostrem necessários aos mencionados fins;
- Assinar contratos de aluguer e arrendamento de bens móveis, sujeitos a registo ou não, e de bens imóveis;
- Contratar, suspender, dirigir, exercer o poder disciplinar, e despedir quaisquer trabalhadores da sociedade, fixando as condições de trabalho, bem como as suas modificações e alterações; e
- De uma maneira geral, praticar, requerer e assinar tudo o que seja necessário, próprio ou conveniente aos indicados fins.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Abril de 2016. - O Técnico, *Ilegível*.

Kuvanga Cooperativa de Agro-Processamento de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada nos livros do Registo das Entidades Legais de Maxixe, sob o número oitenta, a folhas quarenta e uma do livro C barra um e que no livro E barra um, sob o número noventa e oito, de folhas cinquenta e três verso a cinquenta e quatro, com a mesma data da matrícula, está inscrito provisoriamente por falta de publicação no *Boletim da República*, o pacto social da cooperativa supra mencionada, constituída entre:

Primeiro. Adérito Joaquim Jossefa, solteiro, natural de Morrumbene, residente em Morrumbene, povoado de Mahangue, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102613289Q, emitido ao 4 de Setembro de 2014 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

Segundo. Calisto Américo, casado, natural de Morrumbene, residente em Morrumbene, Matsavane 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 081102168352N, emitido aos 12 de Marco de 2012 (vitalício) pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane;

Terceiro. Ernesto Luís, casado, natural de Morrumbene, residente em Mocodoene, portador do Bilhete de Identidade n.º 081100425400I, emitido ao 8 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

Quarto. Gaspar oliveira Joaquim, solteiro, natural de Morrumbene, residente em Mocodoene, portador do Bilhete de Identidade n.º 081105502050D, emitido aos 21 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

Quinto. Jacinto Almonenhamigo, solteiro, natural de Homóine, residente em Homóine, povoado de Maxavela, portador do Bilhete de Identidade n.º 080404775798N, emitido aos 2 de Abril de 2014, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

Sexto. João MacuamulaCumbe, casado, natural de Inhambane, residente em Furvela – Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100519924N emitido, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

Sétimo. Ricardo Lucas, solteiro, natural de Morrumbene, residente em Morrumbene, povoado de Jogó, portador do Bilhete de Identidade n.º 081102536245Q, emitido aos 17 de Setembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

Oitavo. Serviço de Colaboração e Assistência Internacional Piamartino (SCAIP), uma ONG (associação de voluntariado) com sede em Brescia-Itália e com autorização para registar-se e operar na República de Moçambique, conforme o despacho de 17 de Maio de 2012 de S.excía o Ministro dos Negócios Estrangeiros e

Cooperação (BR n.º 32, IIIS de 10 de Agosto), representada por Bruno Comini, casado, natural de Lovere (BG), Itália, residente no bairro Chambone-um-cidade da Maxixe, portador do Passaporte n.º AA2193059, emitido pelas autoridades italianas, aos 24 de Março de dois mil e nove.e

Nono. Serviço Voluntário Internacional (SVI), uma ONG (associação de voluntariado), com sede em Brescia-Itália e com autorização para registar-se e operar na República de Moçambique, conforme o despacho de Sua excia, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, de 9 de Outubro de 2014 (BR n.º 5 III S de 16 de Janeiro), representada por Bruno Comini, casado, natural de Lovere (BG), Itália, residente no bairro Chambone um-cidade da Maxixe, portador do Passaporte n.º AA2193059, emitido pelas autoridades italianas, aos 24 de Março de dois mil e nove.

Que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A cooperativa adopta a denominação Kuvanga – Cooperativa de Agro-Processamento de Responsabilidade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A cooperativa tem a sua sede na avenida Patrice Lumumba, bairro Chambone-seis-cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo ter representações em qualquer parte do país.

Dois) A cooperativa durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

A cooperativa tem por objecto o processamento e comercialização de produtos hortofrutícolas, bem como a promoção do desenvolvimento rural.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da cooperativa é de dezoito mil meticais.

Dois) O capital mínimo a subscrever por cada um dos cooperativistas é de dois mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Um) Podem ser membros da cooperativa, todos os agricultores com mais de 20 anos de idade, que residam na área de actuação da cooperativa e que trabalhem também com outras pessoas que prestam serviço directo à cooperativa.

Dois) O ingresso será solicitado pelo interessado mediante a inscrição no núcleo da região, indicado pelo coordenador do mesmo e encaminhado ao presidente da cooperativa que submeterá à decisão da assembleia geral.

Três) A demissão de um membro, poderá ocorrer por iniciativa própria ou a pedido do núcleo dos agricultores a que pertence se este cometer uma infracção, devendo a decisão ser confirmada, depois do membro ter sido ouvido pela assembleia geral.

Quatro) No caso de demissão, desligamento e exclusão a assembleia geral decidirá a forma e prazo da devolução do montante correspondente as suas quotas-partes tomando em conta o parecer da direcção a capacidade de pagamento da cooperativa e a existência de perdas ou prejuízos, a serem rateados pelos associados.

ARTIGO SEXTO

O cooperativista tem direito a:

- Tomar parte na assembleia geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- Propor à direcção ou à assembleia geral, a tomada de medidas de interesse da cooperativa;
- Eleger e ser eleito para membro da direcção ou do conselho fiscal, a partir do momento em que completar seis meses como cooperativista, salvo se tiver estabelecido relação de trabalho subordinado com a cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- Requer qualquer informação aos órgãos sociais;
- Participar de todas as actividades que constituam o objecto da cooperativa;
- Solicitar informações por escrito sobre os negócios da cooperativa e, no mês em que anteceder a realização da assembleia geral ordinária, consultar na sede da sociedade o livro onde conste o balanço geral;
- Demitir-se da cooperativa a qualquer tempo.

ARTIGO SÉTIMO

O cooperativista tem o dever de:

- Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste contrato de sociedade e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- Cumprir com as disposições da lei, deste contrato, bem como as deliberações da assembleia geral;
- Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar activamente da sua vida societária e empresarial;

- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;
- e) Não realizar actividades concorrenciais com as realizadas pela cooperativa;
- f) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa;
- g) Zelar pelo património da sociedade.

ARTIGO OITAVO

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia geral;
- b) Adirecção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO NONO

Os órgãos sociais são eleitos de entre os cooperativistas por um período de 3 anos renováveis por 1 a 3 períodos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da cooperativa e, é dirigida por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar sobre questões relativas a mesma, respeitando os estatutos.

Três) A assembleia geral realiza-se ordinariamente uma vez ao ano, podendo acontecer extraordinariamente se se justificar e, ambas são convocadas pela mesa da assembleia geral através do seu presidente.

Quatro) Compete à assembleia geral definir o modo de alteração dos estatutos da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A direcção é composta por um presidente e um vogal que substitui o presidente nas suas ausências.

Dois) Compete ao presidente, administrar e representação a cooperativa em qualquer acto e contrato, activa e passivamente, bastando a sua assinatura para obrigar a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente e um vogal, com um mandato de três anos renovável por um a três períodos.

Dois) Compete ao conselho fiscal exercer uma assídua fiscalização sobre as operações, actividades e serviços da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A cooperativa poderá dissolver-se, fundir-se voluntariamente, por deliberação da assembleia geral extraordinária especialmente convocada para o efeito devendo a mesma ser feita por membros que correspondam a pelo menos 2/3 dos tendo em dia nas suas obrigações com a Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela assembleia geral e na base da lei das cooperativas, lei 23/2009 de 8 de Setembro.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, doze de Abril de dois mil e dezasseis. – A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Nika Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100711982 uma sociedade denominada Nika Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Nika Investimentos, S.A. é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na presente data e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na rua Fernando Ganhão n.º 110, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Realização de investimentos e participação em outras sociedades com actividades na agricultura, agro-indústria e em geral agro-negócios nas suas múltiplas variantes;
- b) Representação de empresas no território nacional e estrangeiro;
- c) Consultoria e prestação de serviços, intermediações de negócios de empresa para empresa;
- d) Exercício de comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação;

- e) Exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social é representado por dez mil acções de cinquenta meticais cada uma.

Três) As acções são nominativas, podendo os seus títulos representar uma, duas, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas e mil acções a serem substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores com poderes para o efeito, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhe devesse caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser exigidas prestações suplementares aos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Dois) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é livre.

Dois) Gozam de direito de preferência na transmissão de acções os restantes accionistas, na proporção da sua participação na sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Mediante deliberação social, parecer favorável do Conselho Fiscal e nos termos das disposições legais aplicáveis, a sociedade pode adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, não conferindo tais acções enquanto próprias, o direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma da qual poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Os accionistas com ou sem direito a voto podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas podem nos termos legais aplicáveis constituir-se em assembleia de obrigacionistas para defesa dos seus direitos obrigacionais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos cem acções;
- b) Ter esse mínimo número de acções registado, ou depositado em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, e manter esse registo ou depósito, pelo menos até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, tendo as assinaturas de todos reconhecidas por notário, e por aquele recebida até ao momento do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas assembleias com direito a voto, devendo, no entanto, depositar o instrumento de representação com antecedência referida no número seguinte.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao Presidente da Mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente salvo se o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração do Conselho Fiscal e de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de sessenta por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais em contrário.

Quatro) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os Membros da Mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Cinco) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou, no caso de impedimento daquele, pelo vice-presidente, produzem acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado pelo menos num Jornal Nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da reunião, podendo no entanto, obedecendo o mesmo prazo, a convocação ser feita por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com aviso de recepção.

Dois) Da convocatória deverão constar:

- Local da reunião;
- Dia e hora da reunião;
- Agenda de trabalho.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiência de representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de terem decorridos quinze.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Validade das deliberações)

Sem prejuízo das disposições imperativas da lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na assembleia geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuados por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível por motivo justificável, dar-se-á início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar, suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de noventa dias entre duas sessões.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três membros, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral e, em particular:

- Deliberar sobre a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas e passivas;
- Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pela sociedade;
- Gerir as participações sociais de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente;
- Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) Requerem, no entanto, a maioria absoluta dos votos, sendo um deles obrigatoriamente do presidente, as deliberações que tenham por objecto:

- A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo vigésimo quarto;
- As deliberações sobre as condições de realização de suprimentos e a autorização da sua prestação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Presidente e Administrador Delegado)

Um) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar certas matérias de administração,

designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos administradores que terá a categoria de administrador delegado.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir uma comissão executiva formada pelo administrador delegado e por mais administradores designados para o efeito, definindo-lhe o respectivo mandato e competência.

Quatro) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representado a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no Conselho mais do que um outro membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- Pela assinatura do administrador delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo Conselho de Administração;
- Pelas assinaturas dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastarão a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, podendo um deles ser uma sociedade revisora de contas, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal têm voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Cargos sociais)

Um) O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os

membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício de funções dos cargos referidos no número anterior têm a duração de um a três anos, contando-se como completo o ano em que forem eleitos.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes a eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais e dos cargos de gestão, serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que designar por carta registada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, a não ser que outro período seja decidido pela Assembleia Geral e aceite pelas autoridades competentes.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência ao último dia de cada ano e serão submetidos à apreciação pela Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação.

Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

O remanescente será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição contrária tomada nos termos do número um do Artigo ducentésimo trigésimo oitavo do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem ao exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais constantes do artigo ducentésimo trigésimo nono daquele código, todos deveres abrangidos nos números, um a cinco e respectivas alíneas do artigo ducentésimo quadragésimo e sem prejuízo do estabelecido no artigo ducentésimo quadragésimo segundo.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas de examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai apenas sobre os documentos a que se refere o artigo centésimo septuagésimo quarto do Código Comercial e só pode ser exercido a partir da data da expedição ou da publicação do aviso da convocatória da Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Outras disposições)

Um) A Nika servirá, numa fase inicial, de veículo de investidores nacionais na participação na Citrum SA. Neste empreendimento, a Enica SA enquanto promotora, assumirá a gestão e a representação da Nika SA nos primeiros cinco anos de funcionamento.

Dois) Durante este período será da Responsabilidade da Enica SA:

- Fazer estudos de viabilidade económica e técnica do empreendimento Citrum SA;
- Apresentar a Citrum SA a potenciais investidores;
- Presidir o Conselho de Administração da Nika SA e nomear o Director Executivo;
- Outras que vierem a ser decididas pela Assembleia Geral da Nika SA.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Omissões)

Em todo o omissis observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Terra Fértil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100722828 uma sociedade denominada Terra Fértil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Elcídio Osvaldo Sabino Mendes Neves, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, nascido aos 26 de Agosto de 1987, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º110100484602J, emitido a 2 de Fevereiro de 2016, residente na Avenida Eduardo Mondlane, Prédio n.º1632, 12.º Andar Esquerdo, na cidade de Maputo, designado sócio n.º I.

Segundo: Tomas Fernando Xerinda, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 6 de Março de 1987, solteiro, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º1632, 12.º Andar Esquerdo, titular do Passaporte, designado sócio n.º II.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Terra Fértil, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palm, n.º 746, na cidade de Maputo, podendo, mediante decisão dos sócios, alterar a sua sede.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento da actividade agrícola e exportação de produtos agrícolas.

Dois) No âmbito da sua actividade, a sociedade pode realizar importação de bens e equipamentos para a prossecução das suas actividades e afins.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social, administração e representação da sociedade

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00 meticais (vinte e cinco mil meticais), assim distribuído:

- Elcídio Osvaldo Sabino Mendes Neves - Doze mil e quinhentos meticais,
- Tomas Fernando Xerinda - Doze mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade, depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) As quotas serão distribuídas da seguinte forma: 50% para Elcídio Osvaldo Sabino Mendes Neves e 50% para Tomas Fernando Xerinda.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido por ambos.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

Quatro) A sociedade é obrigada mediante assinatura dos administradores, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade.

Cinco) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um mandatário designado pelos administradores, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões

Devem ser consignadas em acta as decisões dos sócios, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- Divulgar com precisão razoável a situação da sociedade naquele momento.

ARTIGO NONO

Ano financeiro

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nesses estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 120,90 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.